

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
DIREITO**

**ANÁLISE DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES,
COM ÊNFASE NO MERCADO SEXUAL**

MARIA ALINY KECILLY SILVA

**CARUARU
2016**

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
DIREITO**

**ANÁLISE DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES,
COM ÊNFASE NO MERCADO SEXUAL**

MARIA ALINY KECILLY SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à FACULDADE ASCES, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora Msc Paula Isabel Rocha Wanderley

CARUARU

2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/_____

Presidente: Prof. Msc. Paula Isabel Rocha Wanderley

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

DEDICATÓRIA

É com muito orgulho que dedico este trabalho aos meus queridos pais Aluizio Severino da Silva e Ivone Irene da Silva, por estarem sempre ao meu lado me apoiando, me incentivando e mostrando que eu sou capaz de alcançar todos os meus sonhos se eu lutar por eles. Aos meus pais meu amor incondicional, infinito e puro.

Dedico a todos os familiares e amigos que me apoiaram e ficaram felizes com cada passo dado e com cada vitória alcançada.

Aos meus mestres, a quem os chamo até hoje de professores, que fizeram parte de toda a minha trajetória escolar até chegar a graduação, todos contribuíram e foram de grande importância para minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelas maravilhas que Ele tem me proporcionado mesmo sem eu merecer e por Ele estar sempre ao meu lado me protegendo e me amando de uma forma inexplicável.

Ao meu pai Aluizio, agradeço por todo o esforço, dias de trabalho árduo e exaustivo para que nada faltasse para a realização de um sonho que é meu e que ele abraçou como se fosse um sonho dele. Serei eternamente grata por ter acreditado em mim, meu querido pai.

A minha mãe, companheira e amiga que vem acompanhando toda a minha caminhada acadêmica, que torce a cada minuto pelo meu sucesso e pela minha felicidade. Obrigada por cada palavra de carinho e incentivo e por estar comigo para o que der e vier.

Também sou grata a minha vó Irene Helena da Silva e a minha irmã Ariany Kecilly Silva, por torcerem por mim e me apoiarem até aqui, comemorando a cada minuto comigo a conclusão deste trabalho.

Agradeço ao meu namorado Matheus Santos, por estar sempre ao meu lado torcendo por mim e me encorajando sempre que necessário me fazendo acreditar que ser otimista vale muito a pena.

A minha querida professora Paula Rocha por toda atenção, ajuda, ensinamentos e por estar sempre disposta a tirar qualquer dúvida não se importando com horários, feriados ou qualquer que fosse as circunstâncias, meus sinceros agradecimentos.

A todos os meus familiares e amigos que contribuíram para a conclusão deste trabalho, muito abrigado.

RESUMO

O presente trabalho visa fazer uma análise de um grande problema mundial que é o tráfico de pessoas, em especial de mulheres, para fins de exploração sexual. Sabe-se que esse crime afeta gravemente não somente a vítima, mas o país em geral. O desejo de escapar da miséria que aflige grande parte da população brasileira faz com que o anúncio de trabalho em outras regiões e países, seja visto como uma forma de obtenção de uma vida melhor através de uma possível estabilidade financeira. A globalização é um dos efeitos do tráfico de pessoas, por trazer um intenso desenvolvimento da criminalidade, com ela o mundo do crime se modernizou e as formas de exploração sexual ganharam mais força. A legislação brasileira, no Código Penal Brasileiro, se posiciona a respeito desse crime e pune quem o pratica. No âmbito internacional, medidas também são tomadas para o combate e punição dos que promovem o tráfico de pessoas e a exploração sexual. O tráfico de seres humanos tem crescido consideravelmente e deve ser encarado como um problema de todos. Esse mal tem atingido grande parte do mundo e todos podem ser alvo de possíveis aliciadores. Sabe-se que, a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e seu impacto afeta negativamente a vida em sociedade de todas as pessoas. O tipo de pesquisa usado para a construção deste trabalho foi o descritivo e também qualitativo, onde trouxe relatos de entrevistas e foi feita a análise de um problema já comentado e visto.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de Pessoas; Violência de Gênero; Legislação; Combate e Enfretamento.

ABSTRACT

This study aims to make an analysis of a large global problem of trafficking in persons, especially women, for sexual exploitation. It is known that this crime affects seriously not only the victim, but the country in general. The desire to escape the poverty that afflicts much of the population makes the job posting in other regions and countries, is seen as a way of getting a better life through a possible financial stability. Globalization is one of the purposes of trafficking in persons, for bringing an intense development of crime with it the crime world modernized and forms of sexual exploitation gained more strength. Brazilian law in the Brazilian Penal Code position concerning this crime and punish those who practice at the international level measures are also taken to combat and punish those who promote human trafficking and sexual exploitation. Trafficking in human beings has grown considerably and should be seen as a problem at all. This evil has reached much of the world can all be targets of possible offenders. We know that violence against women is a serious violation of human rights and its impact negatively affect the social life of all people.

KEY-WORDS: Human Trafficking; Gender Violence; Legislation; Combat and coping.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – ASPECTOS ORIGINÁRIOS DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	10
1.1 O TRÁFICO DE PESSOAS.....	10
1.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL E A PROSTITUIÇÃO.....	14
1.3 GLOBALIZAÇÃO: FACILITADOR DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	18
CAPÍTULO II – VÍTIMA, ALICIADOR, ROTAS, FAMILIARES E TODO UM SONHO QUE SE TORNA PESADELO.....	23
2.1 PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	23
2.1.1 PERFIL DOS ALICIADORES.....	26
2.1.2 REDES DE FAVORECIMENTO.....	28
2.2 BREVE ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ROTAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO TRÁFICO DE MULHERES.....	30
2.3 DRAMAS VIVIDOS POR MULHERES VÍTIMAS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	36
CAPÍTULO III – A LEGISLAÇÃO E O ENFRENTAMENTO CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS.....	40
3.1 O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	40
3.2 O TRÁFICO DE MULHERES E A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	45
3.3 COMBATE E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE MULHERES COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	57
ANEXOS.....	62

INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará algumas realidades e situações de pessoas, em especial de mulheres, que foram vítimas do tráfico para fins de exploração sexual. O comércio sexual vem crescendo significativamente em nosso país e em diversas partes do mundo. O que antes não era visto com tanta frequência, hoje em dia tornou-se um problema próximo de todos.

É de extrema importância que todas as pessoas saibam do que se trata o tráfico de seres humanos para fins sexuais e a gravidade dele para que possam estar sempre alertas a possíveis aliciadores. Por se tratar de um comércio muito lucrativo, os traficantes atraem cada vez mais vítimas para serem traficadas, exploradas e sofrerem violências tanto físicas como psicológicas.

No primeiro capítulo serão abordados os aspectos originários do tráfico de pessoas, e que traficar pessoas é um crime que já existe desde muito tempo. O tráfico de pessoas é uma forma de dar continuidade à escravidão que já existe há muito tempo em nosso país. Esse crime vem crescendo cada dia mais com a ajuda de pessoas que visam vantagem em um comércio que vive à custa da exploração, do constrangimento e sofrimento das mulheres.

Essa prática é um mal sem tamanho, principalmente quando tem o objetivo de exploração sexual. O desejo de escapar da miséria que persegue grande parte da população brasileira faz com que o anúncio de trabalho em outras regiões e países, seja visto como uma forma de obtenção de uma vida melhor através de uma possível estabilidade financeira.

Com a globalização o crime organizado ganhou mais força, tudo ficou mais moderno e isso fez com que ter melhores condições de vida se tornasse o sonho de muita gente. O tráfico de pessoas é uma das consequências da globalização que trouxe consigo um intenso desenvolvimento da criminalidade.

O segundo capítulo traz uma abordagem do perfil das vítimas, dos aliciadores e das rotas nacionais e internacionais do tráfico de pessoas.. Veremos que não só fatores

financeiros é o motivo principal para uma pessoa ser vítima do tráfico e que o número de mulheres traficadas supera e muito o de homens também vítimas do tráfico.

Na forma de cafetões aliciadores são encarados pelas vítimas, antes de saberem que serão traficadas e exploradas, como patrões a quem devem respeito e obediência e como pessoas as ajudarão a conseguir um bom emprego e ter uma vida econômica melhor. Os traficantes estão sempre atentos para encontrar possíveis vítimas e veremos que em muitos casos são pessoas próximas a família que inspiram confiança e não levantam nenhuma suspeita.

As redes comerciais de tráfico humano estão organizadas tanto dentro como fora do Brasil. Mulheres são levadas para o exterior e meninas são traficadas de um Estado para o outro para se livrarem de possíveis suspeitas.

Embora, não seja um assunto muito comentado pela mídia alguns casos ganharam maior repercussão como foi a história de Simone Borges contada no capítulo dois deste trabalho e muitas são as vítimas que caem no anonimato ou que preferem nem expor sua história com medo de ainda serem vítimas da máfia.

O terceiro capítulo tratará da legislação e do enfrentamento contra o tráfico de mulheres para fins sexuais, onde punir os autores desse crime é fundamental. A legislação brasileira na Parte Especial do Código Penal pune quem comete esse tipo de tráfico, o Estado Democrático de Direito também preserva a dignidade da pessoa humana, tutelando vários direitos e garantias individuais.

Muitos outros pontos serão abordados no decorrer deste trabalho, visando mostrar a atual realidade do tráfico, como ele é encarado pela legislação brasileira e de outros países e as formas de combate e enfrentamento de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual.

CAPÍTULO I – ASPECTOS ORIGINÁRIOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

Neste capítulo, serão abordados pontos muitos relevantes para o presente trabalho.

O tráfico de pessoas para fins sexuais é um crime que cresce a cada dia. Por ser um comércio que gera muito dinheiro, os traficantes de pessoas buscam cada vez mais vítimas para serem exploradas sexualmente. A exploração sexual é uma grande violência que atinge muitas pessoas em especial as mulheres, no geral são vítimas atraídas por falsas promessas de emprego e são pessoas coagidas por um aliciador que as iludem até conseguirem explora-las sexualmente como se fossem uma mercadoria.

A globalização trouxe um grande desenvolvimento para os países e com ela, o crime organizado ganhou mais força. Ter melhores condições de vida é o sonho de muita gente, mas, o desemprego, a pobreza e os diversos problemas sociais tornam este sonho cada vez mais distante. O mundo do crime se modernizou e a globalização vem influenciando até nas formas de delinquir, a modernidade mostra o tráfico de pessoas como um negócio muito lucrativo e com isso vem aumentando, como veremos neste primeiro capítulo.

1.1 O TRÁFICO DE PESSOAS

Tráfico trata-se de um comércio ou negócio que atrai muitos em virtude do ganho fácil de dinheiro por meio ilícito. Quem nunca ouviu falar no tráfico de drogas ou no tráfico de pessoas? Esses são exemplos que surgem na mente das pessoas todas as vezes que é mencionada a palavra, tráfico.

Nos crimes contra a dignidade sexual, o tráfico de pessoas é visto como o deslocamento de pessoas, dentro do território nacional ou deste para o exterior, visando uma conduta de abuso e exploração da boa-fé de alguns, para gerar lucros indevidos a outros, por meio da prostituição e outras fontes promovidas pela indústria do sexo.

A presença do tráfico de pessoas é observada desde muitos anos, a sociedade brasileira sempre foi cenário de exploração de pessoas, sabe-se muito sobre a

escravatura que foi predominante no Brasil por um longo período, o índio nativo foi o principal alvo dos colonizadores para o trabalho escravo. Na Idade Moderna, Portugal foi o principal país da Europa a se empenhar no comércio de escravos negros, sendo assim, os portugueses fizeram aqui no Brasil o que já eram acostumados a fazer no seu país de origem, traficar pessoas.

Milhões de negros foram dominados, violentados e vendidos a outros países, não só para o Brasil. Eles eram maltratados, levados em navios negreiros e eram submetidos a condições desumanas para qualquer ser humano.¹

Apesar de a escravidão ter durado quase três séculos, havia um pensamento de libertação do trabalho escravo e do fim do comércio escravo, tanto que em 1888 a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea que aboliu a escravidão. No Brasil, a repressão ao tráfico chegou antes, com o voto da Assembleia Geral do Rio de Janeiro no ano de 1850, que instituiu a Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico negreiro e estabeleceu punições para os infratores. Mas, apesar de medidas serem tomadas, a situação dos escravos continuou difícil, pois o governo brasileiro não ofereceu suporte a essas vítimas.²

Foi no final do século XIX, quando os Impérios e as nações eliminaram a escravidão indígena e negra, e quando a Revolução Industrial fez com que a população fosse para a cidade em busca de melhores condições de vida, que surgiu na Grã-Betânia o tráfico das escravas brancas. Esse foi um novo modelo de escravidão daquela época, onde meninas e mulheres eram traficadas para servirem o cenário sexual daqueles tempos, onde o escravo negro foi substituído pela mulher branca.

Bordonaro e Alvim, afirmam:

A maioria das escravas brancas eram efetivamente prostitutas migrantes que, como milhares de outros migrantes, tinham a esperança de encontrar uma vida melhor; as dificuldades e os problemas econômicos, sociais e políticos foram reduzidos a uma fórmula melodramática da vítima e vilão, contrapondo a jovem branca virginal com o estrangeiro traficante mau.³

¹ ALVIM, Filipa. **O erro de Cam: O tráfico de seres humanos da origem aos dias que correm.** Disponível em: <<http://www.buala.org/pt/corpo/o-erro-de-cam-o-traffic-de-seres-humanos-da-origem-aos-dias-que-correm>>. Acesso em: 05 de set. 2015.

² Ibidem, p. 7.

³ Ibidem, p. 8.

Não se tratava apenas de mulheres brancas, mulheres negras e principalmente mulatas também ofereciam serviços sexuais. Em 1870, já existiam ações judiciais contra os donos que forçavam as suas escravas a trabalharem como prostitutas nota-se como esse era um dos principais problemas públicos daquela época. São Paulo, Rio de Janeiro e Buenos Aires, viviam um intenso processo de desenvolvimento econômico e crescimento demográfico, sendo esse um dos principais fatores para a prostituição forçada nessas cidades.⁴

Essas práticas não ocorrem apenas nos dias atuais, nota-se que isto não foi abolido por completo, apenas foi disfarçado com falsas promessas de emprego no Brasil ou no exterior, e outras formas de aliciamento.

O tráfico de seres humanos pode acontecer de duas formas: o internacional, que ocorre com o deslocamento de um país para outro e o interno, que acontece entre cidades ou Estados no interior de determinado país.

Foi em 2000, quando promulgado o Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, que começou a ser falado sobre o tráfico de pessoas, ele ficou conhecido como Protocolo de Palermo, da Organização das Nações Unidas, e em seu artigo 3º, alínea 'a' refere-se ao tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.⁵

É possível identificar nesse tipo de tráfico três elementos fundamentais, que são: o ato, os meios e o objetivo.

O ato - o que é feito – seria: O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas;

⁴ PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sergio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004. p. 288.

⁵ BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso: 14 de set. de 2015.

Os meios – como é feito – seria: Ameaça ou uso da força e de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha a autoridade sobre outra;

O objetivo – por que é feito – seria: Para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.⁶

Para que exista o tráfico é preciso haver uma terceira pessoa, seja ele um cliente ou o usuário que promove a demanda. A vítima é capturada por diversos métodos como propostas irrecusáveis de emprego, sequestros ou até mesmo compra e venda de pessoas.

O Tráfico de Pessoas envolve submeter a vítima à realização de diversas atividades como, por exemplo, a exploração sexual comercial que é a prostituição, trabalhos forçados, escravidão onde as vítimas encontram-se em condições desumanas, produção de pornografia, extração de órgãos e até mesmo extração obrigada de óvulos.

Muito se fala sobre o consentimento da vítima, em que alguns chegam à conclusão de que não há tráfico de pessoas se houver o consentimento. Sobre tal fato o Artigo 3º alínea 'b' do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas determina que o consentimento de uma vítima de tráfico humano em relação a sua exploração sexual é irrelevante, assim que for observado o uso da força, engano, coação ou outros meios ilícitos. Nenhuma pessoa pode consentir a sua exploração, esse consentimento não demonstra uma atitude séria, livre e esclarecida.⁷

Traficar pessoas é uma autêntica forma de escravidão humana, é um mal sem tamanho quando se destina à exploração sexual. O verdadeiro traficante de pessoas é alguém que tem experiência em enganar, ameaçar, forçar, agredir e utilizar tudo o que for preciso para conduzir alguém de um lugar para outro e explora-la.⁸

O Brasil é um país de origem das vítimas de tráfico de pessoas e trata-se de um

⁶ **INICIATIVA GLOBAL DA ONU CONTRA TRÁFICO DE PESSOAS.** UNODC. UN. GIFT. Disponível: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> >. Acesso: 13 de set. de 2015.

⁷ *Ibidem.*

⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas aspectos Constitucionais e Penais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

local de trânsito e destino de pessoas traficadas onde há o tráfico interno e internacional com fins de exploração sexual e trabalho forçado.

Em muitos casos a documentação das vítimas é apresentada por terceiros, o que pode indicar o tráfico, a falta de documentação e documentação falsa também pode indicar que se trata de tráfico de pessoas. Cada país tem o direito de administrar as suas fronteiras e cuidar para impedir o tráfico humano, desde que suas providências estejam em concordância com os direitos humanos. Segundo o artigo 11, do Protocolo do Tráfico, os países tem a obrigação de na medida do possível reforçar as suas fronteiras para prevenção e detecção do tráfico humano.⁹

O tráfico de pessoas sempre acontece das regiões pobres para as mais ricas, há vários agenciadores e traficantes que se empenham e lucram muito com esse negócio, como é encarado o tráfico de seres humanos. Eles usam o transporte de garotas e mulheres por todo o país, em locais onde suas vítimas têm menores condições de resistir, de ir em busca de ajuda e onde a procura por elas é maior.

1.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL E A PROSTITUIÇÃO

A palavra explorar é uma conduta que contém vários significados. Ao ser mencionada faz surgir na mente um universo de muitas possibilidades, desde uma simples procura ou uma pesquisa, até chegar à conduta de tirar proveito de algo ou alguém.

Explorar sexualmente uma pessoa é um termo utilizado para nomear práticas sexuais em que alguém obtém lucros às custas de outra pessoa. Não existe exploração sexual sem violência, ameaça, coação ou algum meio pelo qual consiga que a prática sexual seja realizada. São muitos os fatores que colaboram para a exploração, a pobreza, a falta de oportunidades no mercado de trabalho e a violência doméstica são apenas alguns deles.

Em geral as vítimas são coagidas por um aliciador, que pode ser um homem ou uma mulher que conseguem atrai-las com falsas promessas de emprego, recompensas e

⁹ GUERALDI, Michelle. **Tráfico interno no Brasil**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas; v. 4).

outros muitas vezes fazem com que essas vítimas se rebelem contra os seus familiares. O aliciador aproveita-se de qualquer vulnerabilidade que encontrar na vítima para conseguir explorá-la sexualmente como se fosse uma mercadoria. Como são enganadas pelas mentiras contadas pelo aliciador essas pessoas são vítimas de exploração sexual.

A exploração sexual é considerada crime no Brasil, por exemplo, os artigos 218-B, 228 e 230 do Código Penal afirmam que qualquer induzimento, submissão, atração, favorecimento, impedimento ao abandono, violência ou ameaça para o exercício da prostituição da pessoa maior de 14 anos é considerado crime.

Mulheres e crianças são os alvos mais afetados pelos aliciadores. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, III, prevê que ninguém será submetido a tratamento degradante, no artigo 6º, *caput*, diz que a proteção à infância é um direito social, já no artigo 226, *caput*, diz que a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado, prevê ainda no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de qualquer forma de exploração, violência, opressão, e no parágrafo 4º desse mesmo artigo diz que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Visto que as mulheres brasileiras são um dos alvos preferidos dos criminosos, por se tratarem de mulheres atraentes e com atrativos que chamam atenção, os aliciadores, também chamados de cafetões, o dito protetor, ou cafetina, a dona da casa, vão em buscas das suas vítimas com o intuito de explorá-las sexualmente.

A exploração sexual é uma violência grave contra a mulher, ferindo não só o seu psicológico, como também a sua integridade física. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher enfatiza:

Artigo 1º. Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º. Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

DIREITOS PROTEGIDOS

Artigo 3º. Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.¹⁰

Há várias legislações que cuidam do tema e muitas delas chegam a equiparar a prostituição como uma forma de exploração sexual. Sendo ela, segundo Guilherme de Souza Nucci, uma atividade sexual nem sempre reconhecida como um *trabalho*, lícito ou ilícito, cuja origem se reporta às civilizações mais antigas.

Fazendo um breve estudo sobre a prostituição constata-se que ela não é a mais antiga profissão do mundo como muitos afirmam. Na Antiguidade Oriental entre 1704 e 1662 a.C, por se tratar de uma época difícil para a sobrevivência das mulheres, uma das raras profissões que restavam era a prostituição. Na Época Grega, a prostituição era abertamente aceita, tanto que cidade alguma no mundo teve tantas prostitutas como Atenas e Corinto durante a idade de ouro.¹¹

Na Época Romana, a prostituição era considerada uma atividade muito complexa e as prostitutas eram chamadas de meretrizes. Já na Idade Média, por se tratar de uma época em que o cristianismo teve grande fortalecimento, a prostituição enfrentou uma fase mais aguda, mas nunca deixou de existir. Foi no reinado de Luis XV na França que a prostituição chegou ao seu auge, as prostitutas atingiram o número de duas mil inscritas nos registros da polícia, inúmeros fatores contribuíram para esses números, desde a falta de educação e de dinheiro a sedução fizeram com que muitas mulheres daquela época fossem atraídas para a prostituição.¹²

Contata-se que a prostituição, no princípio, era reconhecida e admitida em sociedade, não somente para satisfazer o sexo masculino fora do matrimônio, como

¹⁰ **O MANUAL DA OIM SOBRE ASSISTÊNCIA DIRECTA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO**. 2009. Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Munike/pt-br/file/manual-da-oim-assistenica-as-vitimas-de-trafico.pdf>>. Acesso: 14 nov. 2015.

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹² Ibidem.

também era uma das únicas maneiras da mulher trabalhar e ganhar seu sustento, tornando-se assim independente.

A prostituição é um comércio sexual do próprio corpo, desenvolvido com habitualidade, por dinheiro ou outros valores. Vale salientar que o comércio do sexo não atinge somente a camada mais pobre da sociedade, há quem ofereça o sexo em troca de um conforto material.

Na Enciclopédia Católica, editada pelo Vaticano, prostituição é a atividade sexual praticada fora do matrimônio, sobretudo pela mulher e tendo unicamente como fim a obtenção de lucro, com quem quer que lhe faça uma proposta. Há quem fale também sobre a prostituição indireta, ainda encontrada em algumas culturas, que se trata da união arranjada ou planejada, onde as partes cumprem as suas partes em troca de bens materiais valiosos e/ou sustento.¹³

A mulher tem menores oportunidades de emprego no mundo inteiro, embora tenha havido um progresso considerável na direção da igualdade de gêneros. A mulher é o objeto sexual do desejo masculino e torna-se objeto de violência por parte do homem em diversos setores da vida.

Embora seja considerada por muitos uma ofensa à dignidade da pessoa humana, quando surgem formas de proibi-la e criminaliza-la é encarada como uma lesão à liberdade. Durante séculos acreditava-se que a atividade sexual era voltada apenas para o patrimônio e, sobretudo para a procriação, sendo assim, a mulher que buscasse o sexo por mero prazer era considerada “puta”¹⁴ e se cobrasse pelo sexo era encarada como uma prostituta.

A prostituição é um conjunto de práticas sociais complexas.¹⁵ Não podemos afirmar que a prostituição é um ato marginal apenas porque esse comportamento contraria as normas de determinada sociedade. O exercício da prostituição no Brasil não é crime. O que constitui crime, segundo a legislação penal brasileira, é a indução, a exploração da prostituição, a manutenção de estabelecimentos em que ocorra a

¹³ LIMA, Erica. **Prostituição consentida não é considerada crime no Brasil**. Disponível em: <<http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=5760>>. Acesso em: 30 de ago.2015.

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 65.

¹⁵ **DRAMAS REAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS**. O Globo. Folha de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/simone-borges-traficada-e-morta-na-espanha>>. Acesso: 14 nov. 2015.

exploração sexual e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Apesar de ser uma profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não é regulamentada, o que a torna mais vulnerável e contribui para que as mulheres trabalhem em um ambiente de exploração e violência.

1.3 GLOBALIZAÇÃO: FACILITADOR DO TRÁFICO DE PESSOAS

Desde que os europeus chegaram ao Brasil, o território brasileiro vive um intenso processo de globalização. Foi partir da década de 1990 que a Globalização passou a ter um impacto maior na economia brasileira, intensificou-se o processo de privatizações das empresas estatais e a abertura do capital externo tornou-se maior.¹⁶

Ao falar na globalização, vem em mente um universo de possibilidades que esta ao alcance do homem. Nos dias de hoje, o Brasil tanto se beneficia como tem desvantagens com a globalização que atingiu o país. A economia brasileira é exposta ao mercado internacional, onde o país tanto importa como exporta produtos, sendo assim torna-se um país bastante ativo e possibilita a chegada tanto de produtos como de pessoas de outros países.

A internet é um exemplo de como a globalização tem força nos países, a comunicação instantânea acessível a todos, tanto ricos como pobres facilitou o trabalho das pessoas, inclusive dos mercados internacionais de drogas, armas, de pessoas e qualquer coisa que dê lucro, dinheiro lavado, crime altamente organizado, tudo isso aponta para “As cinco guerras da globalização – mercados ilícitos de armas, drogas, seres humanos, propriedade intelectual e dinheiro.”¹⁷

Um dos efeitos da globalização tem sido o tráfico de pessoas. Segundo Thalita Carneiro Ary, advogada que defendeu dissertação de mestrado sobre o tema no Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB), O tráfico de pessoas é objeto de redes de crime organizado que atuam de maneira transnacional. Com a maior

¹⁶ **DRAMAS REAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS.** O Globo. Folha de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/simone-borges-trafficada-e-morta-na-espanha>>. Acesso: 14 nov. 2015.

¹⁷ NAIM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global.** Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 15.

permeabilidade das fronteiras propiciada pela globalização, a prática desse crime tem aumentado.¹⁸

E afirma que:

O processo conhecido como globalização modificou alguns parâmetros relativos à mobilidade de pessoas entre as fronteiras dos países. A livre circulação de capitais e mercadorias também foi acompanhada pela maior liberdade na circulação de pessoas. Com isso, a ação de grupos organizados transnacionais acabou sendo facilitada, uma vez que passou a ser mais simples a execução do segundo estágio do crime: o transporte das vítimas para sua posterior exploração.¹⁹

Sabe-se que a globalização trouxe um intenso desenvolvimento da criminalidade transnacional, um exemplo disso são os vários tipos de tráfico, como o tráfico de drogas, de armas e o tráfico de pessoas para diversos fins. Atualmente, o tráfico de pessoas, é uma forma moderna de escravidão, sendo uma das atividades mais lucrativas do crime organizado no mundo.

Boaventura Sousa Santos, afirma que:

O que chamamos de Globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo. Por outras palavras, não existe condição global para a qual não consigamos encontrar uma raiz local, real, ou imaginada, uma inserção cultural específica.²⁰

O crime organizado tem ganhado cada vez mais força, e adaptou-se a globalização. É possível entender que o tráfico de pessoas que existe hoje esta diretamente ligado a um país globalizado. As melhorias das condições de vida estão cada vez mais difíceis, com a globalização, o desemprego, a pobreza e os conflitos sociais tornaram-se ainda maiores o que faz com que a população fique mais vulnerável ao crime organizado, que é exercido por organizações criminosas, especializadas e com grande influência econômica e política.

Vale destacar que,

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta

¹⁸ ARY, Thalita Carneiro. **Globalização facilita o tráfico de pessoas**. Adital, 2010. Disponível: <http://www.adital.com.br/hotsite_trafico/noticia.asp?lang=PT&cod=50012>. Acesso: 13 de set. de 2015.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos da globalização**. Coleção a sociedade portuguesa perante os desafios da globalização. Santa Maria da Feira: Rainha e Neves Ltda, 2001. p. 63.

características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentes e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exhibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado.²¹

Preocupada com o crescimento dessas redes criminosas, a Organização das Nações Unidas – ONU, em Convenção realizada no dia 15 de dezembro de 2000 elaborou uma definição para o que seriam as organizações criminosas. Sendo assim,

[...] A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, realizada em Palermo, na Itália, em 15 de dezembro de 2000, definiu em seu art. 2º, o conceito de organização criminosa como todo grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concentradamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral. Tal convenção foi ratificada pelo Decreto Legislativo n. 231, publicado em 30 de maio de 2003, no Diário Oficial da União, n. 103, p. 6, segunda coluna, passando a integrar nosso ordenamento jurídico.²²

Desde que o ordenamento jurídico estabeleceu um conceito do que seriam as organizações criminosas, a discussão sobre o assunto diminuiu. Até o momento pode-se entender o crime organizado como gênero que comporta as três espécies que são: a associação criminosa, associação para o tráfico e organização criminosa.²³

Com a globalização, tem-se observado o ressurgimento do transporte de pessoas para fins de exploração, ou seja, para o tráfico de pessoas, a escravidão dos tempos modernos faz lembrar que esta é uma das formas de violação de direitos humanos que nunca deixou de existir. Uma das razões para o tráfico de seres humanos são as diferenças econômicas de países desenvolvidos e países em desenvolvimento, o que faz com que as pessoas deixem o seu país de origem em busca de melhores oportunidades de emprego e melhoria da qualidade de vida.

As rotas do tráfico acompanham as formas de exploração econômica, em virtude da globalização e da dimensão atual da mobilidade humana. A globalização e a facilidade

²¹ FRANCO, Alberto Silva. **O Crime organizado e a legislação brasileira**. São Paulo: RT, 1995. p. 37.

²² CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Volume 4: Legislação Penal Especial. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 230.

²³ WANDERLEY, Paula Izabel Bezerra Rocha. **Globalização e crime; sociedade de risco, ciberespaço e macrocriminalidade**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010. p. 73.

do deslocamento humano disponibilizaram um exército de trabalhadores para todas as partes do mundo e o excesso de trabalhadores fez com que muitos se submetessem a condições de exploração e escravidão.

Para Milesi e Marinucci²⁴, as condições resultantes dessa nova ordem mundial, também chamada globalização, que gera uma massa de desempregados em todo mundo e não serão mais absorvidos pelo mercado de trabalho, resulta no aprofundamento das desigualdades e dos desequilíbrios sociais.

Sendo assim, a busca por emprego, faz com que as pessoas, principalmente mulheres, que são as que mais têm dificuldade em conseguir um emprego, tornem-se mais vulneráveis aos traficantes de pessoas.

A globalização tem como alvo o mercado consumidor, e não se preocupa com o trabalhador que é uma pessoa humana, podendo assim tornar-se objeto fácil da exploração de sua mão de obra, transformando o trabalhador em escravo sem condições dignas de trabalho e expondo-o a exploração sexual e a exploração da prostituição.

No caso da exploração sexual, oriunda do tráfico internacional de pessoas, as vítimas têm seus passaportes retidos pelos criminosos, para que não saiam do país, são também vítimas de cárcere privado, ameaças e outros crimes que as impedem de sair do país, e dificultam a comunicação das vítimas com os seus familiares. O tráfico de pessoas é um dos reflexos da globalização, tudo acontece em prol do lucro fácil e do aumento destes.

O mundo capitalista mostra o tráfico de seres humanos como um negócio lucrativo, muitas vezes transparece o crime organizado e as poucas consequência penais para as redes que o praticam. É uma das formas mais explícitas da escravidão moderna, e, portanto, está ligado à globalização.

Para Oliveira e Faria: "... o tráfico de pessoas para exploração sexual ou o trabalho forçado, é um crime que rompe a barreira do tempo e que, para continuar existindo, revestiu-se de formas diferentes, "adaptadas" à modernidade."²⁵

²⁴ **QUAIS SÃO OS MEIOS MAIS COMUNS DE ACONTECER EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL?** Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/quais-sao-os-meios-mais-comuns-de-acontecer-exploracao-sexual-infanto-juvenil>>. Acesso em: 30 de ago. 2015.

²⁵ PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sergio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004.

A crescente integração entre países, que é característica da globalização, abre portas para as organizações criminosas transnacionais. O fluxo intensificado de pessoas, capital e informação geram grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional.

A globalização vem influenciando até as formas de delinquir. “Os crimes globais estão transformando o sistema internacional, modificando suas regras, introduzindo novos autores e reconfigurando o poder na política e na economia mundiais.”²⁶ Sendo assim, o mercado ilícito não pertence exclusivamente a relações econômicas, suas implicações são também de ordem jurídica.

Os recursos utilizados no tráfico de escravos, não podem, em quase nada, ser aproximados aos meios empregados na prática do tráfico de seres humanos, hoje. As atuações criminosas têm um alcance muito mais amplo do que até mesmo, no tráfico negreiro. Existem novas modalidades de comercialização de produtos, novas rotas e um novo dinheiro que facilita as transações.²⁷

Com a globalização o país teve grandes benefícios, mas, o mundo do crime se modernizou. Traficantes estão cada vez mais atentos a novas formas de facilitar ainda mais o mercado que é cada vez mais lucrativo, o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual.

²⁶ NAIM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 11.

²⁷ Ibidem.

CAPÍTULO II – VÍTIMA, ALICIADOR, ROTAS, FAMILIARES E TODO UM SONHO QUE SE TORNA PESADELO

Saber reconhecer as vítimas do tráfico de pessoas, quem são os possíveis aliciadores que as enganarão e irão explorá-las sexualmente e as rotas que são mais usadas torna possível entender melhor como o tráfico de seres humanos acontece e como as suas famílias são afetadas, quando descobrem que seus familiares são vítimas desse crime.

2.1 PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O perfil das vítimas do tráfico de pessoas é variado, e delimitá-lo tem certa dificuldade. Os dados que estão disponíveis não são suficientes por diversos motivos, um deles é por o tráfico de pessoas ser um crime com aspectos transnacionais ou até mesmo pela particularidade que esse crime apresenta.

Sabe-se que mulheres e meninas são consideradas as vítimas preferenciais do mercado sexual, sendo o internacional para as mulheres e o interno para as meninas devido à dificuldade de retirar menores de um país para outro. Segundo a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual - PESTRAF²⁸, identificou-se que a predominância do tráfico é de meninas negras e mulatas com idade de 15 a 25 anos, sendo as menores de idade para o tráfico interno.

As mulheres afrodescendentes²⁹ em sua maioria ocupam postos de trabalho mais vulneráveis, que incluem os assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos,

²⁸ CECRIA. **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil**. Coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002, p. 61.

²⁹ A composição étnica do País é questionada constantemente pelos movimentos sociais e mais especificamente pelo Movimento Negro, visto que a metodologia usada pelo (IBGE), permite que haja distorções. Para estes movimentos, negros e pardos, viriam de um mesmo grupo populacional, os descendentes de escravos trazidos para o Brasil no período colonial. Estes movimentos lutam para que o governo brasileiro reconheça a terminologia “afrodescendente” e deixe de separar a população entre negros e pardos. (Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento pelo Brasil do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais. Câmara dos Deputados, Brasil, 2000).

trabalhadores familiares não remunerados, os empregados domésticos e trabalhos precários (forçado e escravo), que incidem diretamente na degradação das condições de vida do trabalhador.

A pesquisa aponta ainda que, mulheres adultas são preferencialmente traficadas para outros países como a Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname, enquanto as adolescentes, são traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais, com conexão para as fronteiras da América do Sul (Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname).

São encontradas mulheres que sabem e aceitam que irão trabalhar no mercado sexual, mas, não são informadas da real situação a que serão submetidas. Por outro lado, há mulheres que concordam em pagar o valor devido e se submetem às redes de tráfico aceitando as condições impostas pelos recrutadores. Essas mulheres não conseguem enxergar a real situação de exploração em que estão inseridas.³⁰

Muitas delas são de classes populares, com baixa escolaridade, moram em periferias com carência de saneamento, transporte e diversos outros bens sociais necessários, moram com algum familiar, têm filhos e trabalham em funções sem muitas exigências quanto a escolaridade³¹ e inclusive muitas delas pelo menos alguma vez na vida já se prostituíram.

Algumas mulheres e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais já sofreram algum tipo de violência por parte da própria família como abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros e também fora do ambiente familiar, como nas escolas, nas ruas o que facilita a inserção no comércio sexual.

O motivo pelo qual mulheres tanto adultas como adolescentes são aliciadas para fins sexuais é tema de vários estudos, a resposta está na razão direta da precarização de sua força de trabalho e da construção social de sua subalternidade. Pode-se construir

³⁰ Vale lembrar que o consentimento da vítima não tem nenhuma validade para afastar a caracterização do crime, conforme o Protocolo de Palermo.

³¹ Como por exemplo: atividades no ramo da prestação de serviços domésticos, como cozinheira, arrumadeira, zeladora, prestam serviços também para o comércio como auxiliar de serviços gerais, garçonne, funções que muitas vezes são desprestigiadas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, com uma jornada de trabalho exaustiva e desgastante e sem esperança de melhorias.

dois tipos de formas que constituem uma mulher aliciada, aquela que age como uma pessoa ingênua, humilde, que passa por grandes dificuldades financeiras e por isso é iludida com certa facilidade e a mulher que sente que domina a situação, avalia com clareza os riscos e se arrisca a corrê-los para ganhar dinheiro.³²

Embora o ganho financeiro seja um grande atrativo tanto para o tráfico nacional como para o internacional, percebe-se que naqueles em que o tráfico tem origem nos municípios interioranos, a necessidade de sobrevivência e a violência dentro da própria casa influenciaram diretamente na decisão das vítimas em aceitar ofertas ilusórias dos aliciadores.

Não se deve considerar apenas o lado financeiro como motivo principal da ocorrência do tráfico de mulheres, como já mencionado, problemas dentro da própria casa muitas vezes são fator determinante para a decisão dessas mulheres e adolescentes. Em uma reportagem do Jornal O Globo destaca-se esse trecho:

Uma brasileira de 16 anos foi resgatada na noite de anteontem de um prostíbulo em Catuetê, no Paraguai, a 150 quilômetros de Ciudad Del Este, na fronteira com o Brasil, por deputados da Comissão de Direitos Humanos da Câmara [...] a menina deixou a casa dos pais, em Foz do Iguaçu, há nove meses [...] mãe e filha reconheceram que a menor saiu de casa porque era constantemente espancada pelo pai, que tentou até estuprá-la [...]³³

Com isso, aquela mulher que passa por grandes dificuldades financeiras, fica deslumbrada com a possibilidade de juntar muito dinheiro no exterior, de ter uma vida melhor e mais tranquila, (essa é a principal arma dos traficantes) de conquistarem um trabalho fixo e que proporcione um rápido enriquecimento.

O número de mulheres vítimas de tráfico de pessoas supera em muito o número de homens, seja por existir a ideia que a mulher é um ser indefeso ou por a legislação brasileira ser específica ao tratar das mulheres. O estado civil que mais predomina entre as vítimas do tráfico de seres humanos é o solteiro tendo em vista a maior possibilidade

³² LEAL, Maria Lúcia Pinto. LEAL, Maria de Fátima Pinto Leal. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual e comercial: Um fenômeno Transnacional. 2005.

³³ **DRAMAS REAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS.** O Globo. Folha de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/simone-borges-traficada-e-morta-na-espanha>>. Acesso: 14 nov. 2015.

que essas pessoas têm para deixar o país, sem vínculos de maternidade, já que a maioria das vítimas são mulheres, e de companheirismo ou casamento.³⁴

Em uma pesquisa para a PESTRAF realizada por Marcos Colares em 2002, observa-se, quanto ao grau de instrução, que aproximadamente 20% das vítimas possui baixa escolaridade, contra cerca de 21% desse que possui entre o ensino fundamental e médio completos.

As mulheres de todo o mundo além de serem separadas pela classe, raça/etnia e gênero, acabam sendo atraídas para essas redes nas quais são transformadas em uma mercadoria exótica e erótica.

A tendência do capitalismo é exatamente essa, explorar diferenças específicas³⁵ e transforma-las em elementos para a sua reprodução gerando lucros. Essa reprodução é reforçada nas redes de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, através de práticas de coerção e de escravidão, do estímulo ao uso de drogas e de outras formas de violência que reproduzem a subalternidade, a passividade, a não competitividade, a pouca consciência e tantos outros atributos que reforçam os valores e estimulam o consumo de seus serviços sexuais.

A mobilidade do tráfico de pessoas para fins sexuais, dentro e fora do país, é considerável devido o desenvolvimento desigual das cidades e os espaços urbanos que se constroem “fora da ordem oficial”.

As regiões que apresentam os maiores índices de desigualdades sociais são as que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que deixa evidente a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno transnacional, como já exposto no presente trabalho. Seja como país de origem ou como país de destino, a maior parte das nações esta envolvida no Tráfico de seres humanos.

2.1.1 PERFIL DOS ALICIADORES

³⁴ COLARES, Marcos. **I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004.

³⁵ Sexo, nacionalidade, construção de raça e etnia.

Assim como as vítimas do tráfico de seres humanos, tenta-se traçar um perfil para os aliciadores. O abuso e situações de vulnerabilidade é um dos meios que eles mais utilizam para atrair as suas vítimas, esse é um mercado que os enriquece e por isso veem o tráfico como um ótimo negócio. É nessa busca pelo enriquecimento e pelo lucro que se observa como o poder econômico atua dos dois lados, tanto do lado da vítima que se torna vulnerável e por isso suscetível à exploração como de outro mobilizando um mercado que enriquece os aliciadores.³⁶

O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado do sexo, é a demanda, que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor.³⁷

Na forma de cafetões, mafiosos e outros tipos de expressões, muitos deles são encarados pelas vítimas, antes de serem traficadas e exploradas, como patrões ou amigos que os ajudarão a conseguir um emprego e a ter uma vida melhor. Estima-se que 59% dos aliciadores são do sexo masculino com idade entre 20 a 56 anos. E às mulheres, a incidência é de 41% e a faixa etária é de 20 a 35.³⁸

Os aliciadores costumam estar atentos às características das vítimas em potencial porque sabem que as pessoas em situação de vulnerabilidade tendem a aceitar a oferta de emprego e, posteriormente, a não contrariar a relação de exploração. No caso das mulheres traficadas para o mercado do sexo, os seus aliciadores são pessoas próximas que inspiram confiança; os exploradores costumam ameaçar as vítimas dizendo que as suas famílias sofrerão as consequências caso tentem fugir ou denunciar a situação.

Embora qualquer indivíduo possa estar exposto ao tráfico de pessoas, alguns sujeitos são mais vulneráveis a se deixarem iludir pelas falsas promessas dos aliciadores e traficantes. Neste caso, o sexo ou a identidade de gênero, a raça/etnia, a classe social, o nível de escolaridade, e outros fatores, como a situação concreta de exercício de

³⁶ GUERALDI, Michelle. **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas, 2014. p. 40. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas; v. 5).

³⁷ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**. Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

³⁸ Ibidem.

direitos, impactam diretamente a potencial exposição ou a maior vulnerabilidade ao tráfico de seres humanos.

Geralmente, os aliciadores são pessoas da comunidade que estão próximas às mulheres, às vezes parentes, que oferecem a oportunidade de emprego no exterior, geralmente na prostituição, iludindo-as com altos ganhos de dinheiro em um curto prazo. Já para outras a proposta é mais enganosa.³⁹ O sonho de comprar uma casa, reformar a casa dos pais, dar as coisas para os filhos, ter roupas, comidas faz com que seja ainda mais fácil para os traficantes.

Esta “ajuda”, pelo momento e forma como chega, muitas vezes induz a mulher a desculpar o aliciador de todas as violências que ela viverá depois. Elas assumem sozinhas, as responsabilidades de ter caído nas armadilhas do tráfico.⁴⁰

Do total de aliciadores 161 foram identificados pela pesquisa na mídia, onde 52 são estrangeiros provenientes da Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça e 109 são brasileiros. Os aliciadores de nacionalidade brasileira, a maioria do sexo masculino pertence a diferentes classes sociais, com idades entre 20 e 50 anos.⁴¹

As propostas dos aliciadores na maioria dos casos partem de membros de redes de tráfico que operam em rotas internacionais. Estes traficantes movimentam valores muito superiores aos que aliciam adolescentes em rotas interestaduais e intermunicipais e por isso o tráfico internacional para os traficantes é mais lucrativo.

2.1.2 REDES DE FAVORECIMENTO

A rede comercial do tráfico de seres humanos está organizada dentro e fora do Brasil, e mantém relações com o mercado do crime organizado internacional. Nas redes de favorecimento cada um tem sua função seja como aliciador, proprietário de boates,

³⁹ Exemplo: Trabalho de babá, garçonete, vendedora em lojas.

⁴⁰ GUERALDI, Michelle. **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas, 2014. p. 103. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas; v. 5).

⁴¹ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**. Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

empregados ou intermediários todos eles com o mesmo objetivo, explorar pessoas e obter lucros através delas.

Muitas dessas redes escondem-se sob fachadas de empresas de turismo, de entretenimento, de transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços como massagens, acompanhantes de luxo e entre outras que favorecem o tráfico para fins de exploração sexual comercial.⁴²

A tecnologia facilita e muito essas redes de tráfico, onde se torna mais fácil a comunicação, o aliciamento, o transporte, o alojamento e a vigilância entre elas. Tanto tratando-se do nacional como do internacional, pode-se identificar diversas formas de redes de favorecimento ao tráfico de mulheres.

Destacam-se na rede de entretenimento os *shoppings centers*, boates, bares, restaurantes, lanchonetes, motéis, barracas de praia, casas de shows, prostíbulos, casas de massagem. Os donos de boates financiam as viagens, o sustento das meninas na cidade, fornecem drogas e álcool, e marcam os primeiros programas. As aliciadas, nesse processo, ficam presas a eles até pagarem toda sua dívida de locomoção e de sobrevivência. Alguns não permitem nem a saída das meninas, elas vivem sob um regime fechado e de maus tratos.

Nas redes do mercado da moda destacam-se as agências de modelos que oferecem serviços sexuais, o famoso “*book rosa*”. Já as redes de agência de emprego, são encontradas empregadas domésticas, babás, acompanhantes de viagens, e trabalhos artísticos como cantoras, dançarinas.

Há nas redes de agência de casamentos, segundo estudo realizado pelo Centro de Educação e Assessoramento Popular - CEAP, em 1997, o tráfico em que a mulher é atraída por anúncios ou pelo turismo sexual em que o estrangeiro vem ao Brasil buscá-las. Na maioria das vezes, essas mulheres saem do País sem saber que é firmado um contrato entre o agenciador e o candidato a marido, para fazer uma espécie de teste por um período de três meses, com direito à devolução, caso não se sinta satisfeito.

As redes de tele-sexo funcionam através de anúncios, jornais, internet, TVs... A tecnologia tem facilitado, através da utilização de telefones celulares, internet e de

⁴² **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

circuitos internos de tv, a interação entre os membros da rede de tráfico, a mobilidade e o controle das ações em diferentes estados fica ainda mais fácil.

Nas redes da indústria do turismo destacam-se as agências de viagem, hotéis e os taxistas. Foi realizada uma pesquisa da PESTRAF para a Região Sudeste, onde foram entrevistados três taxistas com mais de dez anos de praça a equipe da pesquisa relatou que:

[...] De fato, segundo os testemunhos daqueles profissionais, os indivíduos que fazem o serviço de entrega de garotas de programa, maiores de idade ou não, é feito por pessoas que pagam pelo uso do táxi ou que roubam o veículo e que, na maioria das vezes, não possuem o registro profissional. O serviço de táxi é altamente usado no tráfico interestadual, levando as jovens de uma boate da cidade X para a cidade Y, dentro do estado. Atuam, também, como representantes dos donos das boates. Ponto comum em todas as entrevistas com as prostitutas, este aliciamento é sempre feito com menores de idade que, por inexperiência de vida, acabam acreditando nas promessas feitas.⁴³

Embora muitas pesquisas a respeito sejam realizadas, ainda é muito pouco o que se sabe sobre as redes do tráfico, por seu caráter criminoso não se sabe ao certo a quantidade de vítimas e a dinâmica usada pelas redes que mantêm o tráfico de pessoas para fins sexuais como um negócio bastante lucrativo.

2.2 BREVE ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ROTAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO TRÁFICO DE MULHERES

Pode-se entender por rotas os caminhos traçados por pessoas ou grupos que têm como objetivo chegar a um destino já planejado. Planejar o caminho que será seguido é de suma importância quando se pretende ir a uma viagem seja a passeio ou a negócios. Infelizmente, o crime organizado também planeja as suas rotas e veem qual a melhor delas atendem as atividades ligadas ao crime.

As rotas do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços de interconexão do crime organizado. As relações de poder são construídas a partir de uma ordem mafiosa, que envolve não só pessoas ligadas às redes criminosas, mas também a participação de diferentes personagens envolvidos com as vítimas.

⁴³ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

As cidades que estão próximas de rodovias, portos, e aeroportos são as mais fáceis quando se trata de mobilidade. São utilizadas vias terrestres, marítimas, aéreas e hidroviárias.⁴⁴ Segundo dados da pesquisa de campo realizada pelas Equipes Regionais da PESTRAF, na via terrestre os meios de transporte mais utilizados são os táxis, os carros e os caminhões; nos percursos hidroviários e marítimos, são usadas pequenas embarcações e navios; e no percurso aéreo é feito em voos charters e outras modalidades.

Tanto no âmbito interno quanto no externo, ambos oferecem diversas formas de locomoção. No tráfico externo, a via aérea é a mais utilizada, seguida pelas vias terrestre e marítima/ hidroviária. Na maioria dos casos o destino das brasileiras é para países Europeus, em especial para a Espanha. Muitas também seguem pra a América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname e para a Ásia.

Nos casos de tráfico por via terrestre, em que o meio de transporte mais utilizado são os táxis, as rotas dizem respeito à região Norte, à região Centro-Oeste e à região Sul.⁴⁵

As rotas que são pela via marítima envolvem, como ponto de partida, estados das Regiões Norte e Nordeste, e, como local de destino países da América Latina e da Europa. Todas envolvem o tráfico de adolescentes, concomitantemente ao transporte de mulheres. A maioria das vezes elas saem de cidades do interior em direção ao grandes centros urbanos.

Nas regiões brasileiras o tráfico na região Norte caracteriza-se por suas histórias e planos de desenvolvimento, o que favorece o tráfico de seres humanos através de fronteiras extensas com sete países vizinhos; seu isolamento geográfico e precária infra-estrutura, sem fiscalização nas fronteiras.

Sendo a mais extensa e a menos populosa do País, a região estabelece fronteiras internacionais com: Guiana Francesa, Guiana Inglesa, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia e inter-regionais com: Maranhão e região dos Planaltos de Mato Grosso.

⁴⁴ Exemplo: O município de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo, (SP) e Foz do Iguazu (PR).

⁴⁵ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**. Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

Devido os altos lucros, a frágil presença do Estado e a corrupção, o crime organizado avançou na região, através do contrabando de ouro, armas, drogas e outros. Deste modo, o tráfico foi se incorporando no local e tornou-se algo inevitável⁴⁶

Na região Nordeste, os Estados do Maranhão e de Pernambuco são os que apresentam maior fluxo de tráfico interno. As cidades de pequeno e médio porte muitas vezes servem como pontos intermediários das rotas nacionais e internacionais, já que, geralmente, localizam-se próximas as locais de escoamento como aeroportos, hidrovias, rodovias principais e vias marítimas.

Segundo um levantamento feito junto à Pastoral da Mulher⁴⁷, o Porto de Itaqui, localizado na cidade de São Luís (MA), tem grande fluxo de saída de mulheres e adolescentes de outras localidades do Nordeste para a Holanda e para a Guiana Francesa. O que mais acontece é o recrutamento delas para os navios ancorados, permanecendo a bordo até a saída da embarcação e em alguns casos, viajam com a tripulação.

Há também mulheres que saem das suas casas e vão para bordéis que ficam às margens das rodovias e aquelas que vêm de outros locais do Estado para trabalharem em casas de prostituição. Também são traficadas para a zona de garimpo, onde são submetidas a um regime de semiescravidão.

No âmbito externo, os dados da Polícia Federal informam a existência de rotas internacionais de tráfico de mulheres saindo de Fortaleza para a Europa, acompanhando o movimento do turismo sexual.⁴⁸

A existência do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Nordeste é destacada pelo turismo sexual que ocupa um lugar de destaque na região. Sendo um dos principais fatores de favorecimento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

O Nordeste apresenta um quadro de intensas desigualdades sociais e econômicas, que agravam as desigualdades raciais e de gênero, o que faz com que as

⁴⁶ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

⁴⁷ **TRÁFICO DE MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NO BRASIL.** Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/16894407/trafico-de-mulherescrianças-e-adolescentes-para-fim-de-exploracao-sexual-comerci/21>. Acesso em: 15 de nov. 2015.

⁴⁸ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

populações mais pobres tornem-se mais vulneráveis, em especial as mulheres, favorecendo o envolvimento nas redes de tráfico.

Na região Sudeste, situa-se a maior concentração populacional e financeira do País e devido aos polos industriais que estão localizados em São Paulo e no Rio de Janeiro a oportunidade de emprego é maior e conseqüentemente essas cidades recebem um grande número de imigrantes.

As mulheres seguidas das adolescentes são as pessoas mais traficadas nessa região, o fluxo de tráfico interno ocorre com maior incidência de Minas Gerais para o Rio de Janeiro e de Uberlândia para Belo Horizonte. As cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas receptoras e pontos importantes para as rotas de tráfico internacional devido aos aeroportos possuírem o maior tráfego aéreo do país.⁴⁹

A região Centro-oeste está em crescente evolução no turismo devido à bela, rica e vasta reserva vegetal e com isso o tráfico de seres humanos é atuante para atender ao mercado internacional.⁵⁰ Mulheres são as pessoas mais traficadas, a via mais utilizada é a terrestre, mas a via aérea também tem grande movimento.

O destino principal das mulheres é a Espanha. Também há casos de tráfico para Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. Muitas adolescentes saem de suas cidades por via terrestre e são levadas para locais em que há aeroportos como o Rio de Janeiro e São Paulo e, de lá, seguem para seu destino.⁵¹

No tráfico da região Sul o maior número de pessoas traficadas também são mulheres, sendo a via terrestre a mais utilizada, por meio de táxis, caminhões e ônibus que saem de municípios do Rio Grande do Sul e do Paraná. E no tráfico externo, ocorre mais por via aérea, entre os municípios do interior do Paraná, Foz do Iguaçu e Curitiba, a partir dos quais as pessoas são traficadas para a Espanha e para a Argentina.

No tráfico internacional de mulheres a vítima sofre ainda mais, por esta em um país de cultura distinta à do seu país de origem, por ser outro idioma e por estar longe da sua família e não ter a quem pedir por ajuda. No continente americano, existe também o

⁴⁹ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

⁵⁰ Como países da Europa, Paraguai e Bolívia; para servir aos empreendedores na construção da infra-estrutura que internacionaliza nossa economia; para servir aos turistas de regiões mais abastadas e para servir sexualmente aos que tem mais poder aquisitivo.

⁵¹ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

tráfico internacional que ocorre entre os países latinos e o interno que acontece dentro de cada país.

Os Estados Unidos é considerado país de origem, trânsito e especialmente destino de pessoas traficadas. As vítimas, cidadãs americanas, são predominantemente encontradas no tráfico para exploração sexual. Já os estrangeiros são maioria no tráfico para fim de exploração laboral. Assim como no Brasil, as vítimas desse crime são em sua maioria vulneráveis, de classes sociais inferiores, que sofreram abuso sexual na infância e muitas delas são usuárias de alguma droga. Mas, o tráfico como se sabe, não poupa nenhuma classe social e há casos em que a vítima é de uma classe social elevada.⁵²

A Venezuela é um país de origem, trânsito e destino para homens, mulheres e crianças vítimas do tráfico sexual e trabalho forçado. Mulheres são encontradas em condições de tráfico sexual no país, atraídas de regiões pobres do interior para centros urbanos e turísticos, como Caracas, Maracaibo e Ilha Margarita. As vítimas geralmente são recrutadas por meio de falsas ofertas de emprego. No país existem também mulheres brasileiras e colombianas submetidas à prostituição forçada.

A Europa é conhecida como local de destino para a exploração sexual e a prostituição de pessoas traficadas. O tráfico aparece como maior problema no Velho Continente, mas a Europa tem como prioridades a prevenção e o combate a esse fenômeno. A entrada de estrangeiras no mercado italiano aumentou o número de delitos envolvendo a prostituição na Itália e muitas dessas mulheres são vítimas de tráfico, vivendo em regime de escravidão.⁵³

Portugal aparece como origem, trânsito e destino de mulheres, homens e crianças vítimas de tráfico sexual e trabalho forçado. As vítimas do tráfico no país são originárias do Brasil, da África e do leste europeu.

Na África e na Ásia o tráfico de pessoas é um problema muito grave que assusta todo o continente asiático. Meninas, mulheres e até meninos convivem diariamente com o desrespeito aos direitos humanos, principalmente em países como o Nepal, Camboja, Índia e Tailândia. A miséria, as guerras civis, a discriminação de gênero, etnia e religião,

⁵² RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 78.

⁵³ PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sergio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004. p. 652 – 653.

além de governos totalitários, fazem do continente um ambiente perfeito para o tráfico de seres humanos. O tráfico, seja de maiores ou menores, ocorre dentro dos países, entres os países do continente e especialmente para a Europa, Ásia e Oriente Médio.

Segundo Alexandre Baia,

O País vive um quadro de vulnerabilidade social e econômica, especialmente para crianças e adolescentes. A presença de crianças nas ruas, sem comida, afeto, proteção, ocupação, acompanhamento, proporciona o ambiente favorável para o crime de tráfico em todas as suas modalidades.⁵⁴

Neste cenário é complicado não haver pessoas vítimas do tráfico, tendo em vista que existe um grande número de aliciadores prontos para enganar o maior número de vítimas que encontrar.

A Nigéria serve de origem, trânsito e destino para mulheres e crianças submetidas a trabalho forçado e tráfico sexual. As mulheres e meninas são recrutadas especialmente nas zonas rurais e traficadas internamente para a exploração sexual e doméstica. Há também o tráfico internacional para países da África ocidental e central, como o Gabão, Camarões, Gana, Chade, Benin, Togo, Níger, e também para a África do Sul. Mulheres e meninas nigerianas são levadas também para a Itália, Espanha, Holanda, Alemanha, Turquia, Bélgica, Dinamarca, França, Suécia, Suíça, Noruega, Irlanda, Grécia e Rússia para fim de exploração sexual. Muitas vezes são forçadas a travessar o deserto a pé rumo a Europa.

Na Ásia os traficantes compram as meninas de famílias desesperadas e miseráveis em pequenos vilarejos, ou as levam com a promessa de trabalho em algum país vizinho. As garotas saem das suas casas e são vendidas a donos de bordéis, onde são forçadas a servir até 20 homens por dia e se tentarem fugir são espancadas ou mortas para servirem de exemplo às outras escravas.⁵⁵

A Índia é o país que mais tem escravas sexuais, devido a predominância da prostituição que o país vivencia. A rota mais intensa do tráfico sexual com destino à Índia é entre o Nepal e Mumbai, via Varanasi.

⁵⁴ BAIA, Alexandre. **Desaparecimento ou tráfico de menores e extracção de órgãos humanos?** (trabalho de campo em Nampula, Pemba e Tetê). In: SERRA, Carlos (dir.), op. cit., pp. 227-228.

⁵⁵ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

A Tailândia aparece como país de origem, destino e trânsito para o crime de tráfico de pessoas, seja para o trabalho escravo ou exploração sexual. A maior parte das pessoas que é traficada para o país vem de países vizinhos, como Birmânia e Camboja. O país proíbe a prostituição, mas é um conhecido destino de turismo sexual envolvendo especialmente crianças e adolescentes.⁵⁶

Após o Protocolo de Palermo muitos países alteraram a sua legislação sobre o tráfico de pessoas, ou criaram novas normas para tratar da matéria, a Colômbia⁵⁷, o Peru e a Argentina foram algum destes. Muito há o que fazer para ajudar as vítimas, dando a elas oportunidades para uma vida digna, livre e saudável.

2.3 DRAMAS VIVIDOS POR MULHERES VÍTIMAS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Em busca de uma vida melhor, mulheres migram para países desenvolvidos, mas acabam caindo nas mãos de máfias internacionais e enfrentando a prostituição, maus-tratos, escravidão e até a morte, são jovens que acreditam em promessas de trabalho no exterior e acabam se vendo presas em uma armadilha cruel.

Simone Borges, de 23 anos saiu de Goiânia rumo à Espanha, em 1996. Pretendia trabalhar em um bar e juntar seis mil reais para seu enxoval de casamento. Ao chegar a Bilbao, viu-se obrigada a se prostituir e chegou a pedir que a família avisasse a polícia. Simone morreu no hospital, em decorrência de pneumonia. Segundo depoimento de uma colega de Simone, tudo indica que ela morreu em decorrência de negligência médica, tendo em vista o preconceito que existe por parte da equipe do hospital. Para a família, ela foi vítima da máfia. O pai de Simone, João Borges, deu um depoimento emocionado à novela “Salve Jorge” da Rede Globo:

⁵⁶ KARA, op. cit., p. 152-154. Segundo o autor, o país parece um gigante bordel com oferta ostensiva de serviços sexuais.

⁵⁷ O art. 188 A do Código Penal colombiano pune com prisão de 13 a 23 anos e multa aquele que aliciar, trasladar, acolher ou receber alguém – seja internamente ou a partir do exterior - com finalidade de exploração. O consentimento da vítima a qualquer das formas de exploração não afasta a responsabilidade penal. A exploração é definida como a obtenção de proveito econômico ou qualquer outro benefício para si ou outra pessoa, mediante a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou serviços forçados, da escravidão ou práticas análogas, da servidão, da exploração da mendicância alheia, do casamento servil, da extração de órgãos, do turismo sexual ou outras formas de exploração. (BAUCHÉ, p. 191)

Ela mandava sua fotografia toda semana para dizer que estava tudo bem [...] Um dia ligou e pediu que comunicasse a Polícia Federal, a Embaixada, que as mulheres estavam todas retidas, todas presas [...] eram obrigadas a prostituir-se senão morriam de fome e muitas usavam drogas. Eu fiquei sem saber o que fazia [...] Aplicaram overdose nela, soltaram na rua [...] morreu minha filha [...] Eu fiquei fazendo curso nessa rua, sem saber o que fazia... Minha filha era saudável, ela morreu envenenada para não denunciar o esquema.⁵⁸

O que restou para a família de Simone foi uma foto e um vazio eterno ocasionado pela saudade, a vida deles nunca mais foi a mesma desde o falecimento precoce da filha. Desde o ocorrido, João Borges pai de Simone Borges, resolveu lutar para ajudar outras mulheres que estão na mesma situação que a filha passou.

Outro caso aproximado foi o da jovem Kelly Fernanda Martins de 26 anos, que saiu do subúrbio de Guadalupe com a promessa de ganhar mil e quinhentos dólares por mês em Israel e deixou para trás a mãe e os dois filhos, sem falar uma única palavra de hebraico ou inglês e acreditando que trabalharia em lanchonetes ou casas de família, ela acabou sendo mantida em cárcere privado, obrigada a se drogar e a se prostituir em boates.

Para manter as jovens brasileiras em Israel, os passaportes eram retidos na chegada pelos integrantes da máfia russa que exploravam o tráfico de escravas sexuais. Em novembro de 1998, oito cariocas foram resgatadas pela polícia israelense na casa de prostituição.

"Bruno e Igor, mamãe ama muito vocês." Assim começa a última carta que Kelly Fernanda Martins escreveu aos filhos, no dia 14 de outubro, três dias antes de morrer em Tel Aviv, Israel. Até o dia 29 do mesmo mês, a polícia israelense ainda não tinha divulgado a causa da morte de Kelly. A sua morte revelou os terrores de uma rede de prostituição que explora mulheres brasileiras em boates de Israel.⁵⁹

Simone Borges e Kelly Fernanda Martins tornaram-se símbolo na luta contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Em uma entrevista exclusiva para o Diário Catarinense, uma mulher que não quer ser identificada, por ainda ter medo da máfia do tráfico, conta como foi o drama que viveu.

⁵⁸ **O MANUAL DA OIM SOBRE ASSISTÊNCIA DIRECTA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO.** 2009. Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Munique/pt-br/file/manual-da-oim-assistenica-as-vitimas-de-trafico.pdf>>. Acesso: 14 nov. 2015.

⁵⁹ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013.

Mulata e pobre ela saiu de Lages, cidade natal e chegou em Florianópolis ainda muito jovem, com a ideia de ter oportunidades. Aos 13 anos começou a se prostituir. Aos 18, encantou-se por uma vida melhor no exterior e aceitou a proposta de trabalhar como cabeleireira na Espanha. Quando chegou ao país estranho, não conseguiu mais sair e logo percebeu que era uma mercadoria, obrigada a pagar uma dívida tendo que fazer programas até a exaustão. Várias vezes foi estuprada e apanhou do "gerente da casa" para quem devia. Na entrevista ela conta como surgiu a proposta de trabalho na Espanha:

Eu tinha uma amiga que foi e voltou de lá. Sempre tinha aquela ilusão de comprar roupas caras e não decepcionar a família. Fui com a ideia de trabalhar como cabelereira, fiz até um curso aqui. Chegando lá, tinha sempre alguém que aliciava, eles diziam que era pra fazer faxina, chegava lá não tinha faxina nenhuma, todo mundo sabia e o valor era o triplo, mas o dinheiro nunca vinha pra gente. Eles ficavam com o dinheiro e diziam que estavam mandando pra família. Depois descobri que era tudo mentira. Cobravam multa e a dívida nunca acabava. A gente também não podia falar italiano para não se comunicar com os clientes e não podia sair com o mesmo cliente mais de três vezes pra não criar um vínculo.⁶⁰

Hoje aos 39 anos, ainda não sabe ler, nem escrever e atualmente mora em Florianópolis onde mantém uma casa de prostituição.

Outro caso foi o de uma mulher hoje com 30 anos que aceitou ir para Nickerie, no Suriname, onde trabalharia como garçonete. Em entrevista para o site, Folha do Bico, informação com liberdade de expressão, ela conta:

Minha carteira de trabalho foi assinada antes da viagem. Quando cheguei, era uma boate. No primeiro dia, a dona do bordel, uma brasileira, desdenhou quando afirmei que não sabia que tinha ido para lá fazer programa. Os programas custavam entre R\$ 70,00 e R\$ 100,00. Até para comer, era preciso seduzir um homem para fazê-lo consumir no bar. Quando não conseguíamos, as outras meninas dividiam com a gente. Em menos de um mês, não sabia mais quanto devia ou com quantos homens dormia a cada noite para pagar as dívidas.⁶¹

Essa vítima, tempos depois, conseguiu fugir para um garimpo onde morou e trabalhou como cozinheira por três anos antes de voltar a Icoaraci. Hoje em dia ela faz curso técnico em radiologia.

⁶⁰ LIMA, Erica. **Prostituição consentida não é considerada crime no Brasil**. Disponível em: < <http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=5760> >. Acesso em: 30 de ago.2015.

⁶¹ Ibidem.

Como muitos aliciadores se aproveitam da vulnerabilidade das vítimas, para engana-las e depois explora-las, uma moça analfabeta e com quatro filhos seria o alvo perfeito para eles. Foi isso que aconteceu com uma mulher que recebeu uma oferta de emprego, para trabalhar como babá em Paramaribo. Ela conta: “Meu quarto filho tinha acabado de nascer. Me receberam em Paramaribo com um cigarro de pasta de cocaína. Precisava estar dopada para me prostituir”.⁶²

Tempos depois, cansada da exploração sexual, agressões físicas e estupros, ela pediu a uma cliente do bordel que a ajudasse a sair e foi vendida a um traficante em Paramaribo, por dois anos trabalhou para ele e era sempre vigiada. Chegou a ser dada como morta pela família e presenciou a morte de três amigas, escravas dos traficantes, uma delas paraense. Segundo ela, os olhos eram sempre arrancados e acredita que essa era uma forma deles aproveita-las até o fim, uma vez que eram tratadas como mercadorias.

Chegou a vender drogas nas ruas de Paramaribo e ficou grávida nessa época. Nem o bebê escapou dos maus-tratos, recém-nascido, teve a cabeça raspada com gilete. Só conseguiu voltar ao Brasil com a ajuda de uma amiga paraense que a tirou do cativeiro e levou-a direto para a Embaixada brasileira. Desembarcou em Belém no início do ano passado, com um saco de roupas sujas de sangue e o quinto filho no colo. Precisou largar o vício em drogas e realizar seu antigo sonho que era aprender a ler e a escrever.

São histórias como essas e outras que acontecem com uma grande frequência que se percebe quanto o tráfico de pessoas, em especial o de mulheres, afeta tanto física como psicologicamente a vida das vítimas e dos seus familiares. Em busca de um sonho, mulheres acabam vivendo um pesadelo muitas vezes sem volta. É do sonho da vítima que nasce a oportunidade do bandido, o enredo do tráfico de seres humanos é quase sempre o mesmo, propostas tentadoras, necessidades enormes e nenhuma desconfiança, tudo isso facilita o tráfico de seres humanos cada dia mais.

⁶² CECRIA. **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil**. Coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002.

CAPÍTULO III – A LEGISLAÇÃO E O ENFRENTAMENTO CONTRA O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS

A prática do tráfico visando a exploração sexual ou a prostituição merece punição, pois envolve fraude, logro e cerceamento da livre vontade dos aliciadores. Vivenciando isso, alguns países adaptaram a sua legislação para que esse crime não ficasse impune.

Embora tomadas algumas medidas, o tráfico é predominante em muitos lugares e o combate e a assistência às vítimas tem sido tem grande importância para evitar o crime e atender as pessoas que devido a diversos fatores tornaram-se vítimas.

3.1 O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A antiga expressão, crimes contra os costumes, era dada ao Título VI da Parte Especial do Código Penal e foi modificada para crimes contra a dignidade sexual pelo legislador, tendo em vista que “costumes” eram entendidos como *bons costumes* e não tinha motivos para permanecer assim, visto que pouco importa como cada pessoa conduz a sua vida sexual, desde que terceiros não sejam prejudicados.

O comércio carnal não tem fronteiras, há um grande número de mulheres que partem para outros países ou para outros Estados iludidas com falsas promessas de emprego ou até mesmo com propostas de casamento para na verdade, exercerem a prostituição e terceiros obterem lucros através delas.

O Estado Democrático de Direito preserva a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, III da Constituição Federal, tutelando assim vários direitos e garantias individuais. Há expressado garantia à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da casa e das comunicações em geral.

O tráfico de pessoas voltado para a prostituição ou para a exploração sexual, em muitos casos envolve fraude, e diversas vezes acontecem contra a vontade da vítima, por isso merece uma punição. O exercício da prostituição, se for realizado individualmente, não é considerado um delito, mas o exercício de exploração sexual configura uma infração penal.

O Código Penal Brasileiro em seu artigo 231 trata do tráfico de pessoas no âmbito internacional e diz:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.⁶³

Podem-se mencionar alguns elementos que constituem a figura típica, as condutas de *promover* ou *facilitar*, a entrada, no território nacional de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

A conduta de *promover* deve ser compreendida no sentido de atuar com a finalidade não só de arregimentar as pessoas, como também de organizar tudo aquilo que seja necessário para que o tráfico internacional seja bem sucedido. Já quando se diz *facilitar*, entende-se que existe vontade deliberada de entrar no território nacional ou de sair, com o fim de nele exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual. O comportamento da vítima neste caso é ativo, como se buscasse auxílio do agente para que a ajudasse de alguma forma na sua entrada ou saída do território nacional.⁶⁴

O agente atua como um empresário do sexo, da prostituição, adquirindo passagens, obtendo vistos em passaportes, arrumando alguma colocação em casas de prostituição, ou seja, fazendo tudo aquilo que for preciso para que a vítima, neste caso o sujeito passivo, consiga ultrapassar as fronteiras dos países para que lá se prostitua, ou seja, explorada sexualmente.

⁶³ VADE MECUM. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

⁶⁴ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. volume III. 8. Ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 617.

De forma doutrinária é considerado um crime comum (promovido por qualquer pessoa) tanto com relação ao sujeito ativo como ao sujeito passivo; é doloso; material (demanda resultado naturalístico, consistente no efetivo exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual); comissivo⁶⁵ (os verbos implicam em ações); de forma livre; instantâneo (depende da perpetuação dos atos futuros da pessoa traficada); unissubjetivo (pode ser cometido por um só agente) e plurissubsistente (cometido por vários atos).⁶⁶

O bem que é juridicamente protegido pelo tipo penal é a moral pública sexual, e num sentido mais amplo, a dignidade sexual. Quanto à consumação do delito do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, entende-se que é necessário o efetivo exercício da prostituição ou de outra exploração sexual para que se reconheça a consumação do delito. Guilherme de Souza Nucci afirma que:

Para consumir-se, portanto, é indispensável uma verificação minuciosa do ocorrido após a entrada da pessoa no território nacional ou depois que ela saiu, indo para o estrangeiro. Afinal, ainda que a pessoa ingresse no Brasil para exercer a prostituição, mas não o faça, inexistente crime. Não é delito formal, mas material, demandado o efetivo exercício da prostituição.⁶⁷

É possível a tentativa, pois, se trata de crime plurissubsistente, no qual se pode fracionar o *iter criminis*, embora existam muitas discussões doutrinárias quanto a isso. Sobre o assunto, menciona Noronha:

Se um lenão desenvolve a atividade necessária junto à vítima, convencendo-a de exercer o meretrício no estrangeiro, preparando-lhe os papéis, promovendo-a do indispensável para a viagem etc., e, tudo isso feito, é preso quando penetra, em sua companhia o navio surto em porto nacional, não cremos se possa dizer que não houve tentativa de tráfico, tráfico ou transporte, destinado ao meretrício. Trata-se de crime que admite fracionamento, podendo ser interrompido antes do momento consumativo e, assim, ser tentado.⁶⁸

O dolo é o elemento subjetivo, não havendo previsão para a modalidade culposa. O agente ao facilitar ou promover a saída de pessoa do território nacional, mesmo sem intenção de lucro, deve ter o conhecimento de que atua sabendo que a sua finalidade é o

⁶⁵ Pode ser praticado via omissão imprópria na hipótese de o agente gozar do status de garantidor.

⁶⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 209.

⁶⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. pp. 825-826.

⁶⁸ NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 246.

exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. Ocorrendo o contrário, o fato não se subsumirá a essa figura típica.⁶⁹

Quanto à extensão das penas, o § 1º do art. 231 do Código Penal, fiz que: “Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transporta-la, transfere-la ou aloja-la.” Neste caso, *agenciar* tem o sentido de empresariar, atuar como representante ou agente; *aliciar* deve ser entendido como atrair, seduzir; comprar dá a ideia de que se trata de uma mercadoria, mesmo que, efetivamente, estejamos diante de um ser humano, que não pode ser visto simplesmente como uma coisa, a ser utilizada para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Do mesmo modo será responsabilizado criminalmente aquele que, conhecendo a condição da pessoa traficada, a transporta, transfere ou a aloja.⁷⁰

É de competência da Justiça Federal julgar a prática da conduta delituosa de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual e é legal a título de garantia da ordem pública, o decreto da prisão preventiva de membros de uma associação criminosa que, com organização requintada e complexa, se dedica a tráfico de pessoas para fins de prostituição.⁷¹

O artigo 231-A fala sobre o tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual e diz:

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transfere-la ou alojá-la

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.⁷²

⁶⁹ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. volume III. 8. Ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 619.

⁷⁰ Ibidem, p. 620.

⁷¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 211.

⁷² BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. (1940).

Ao contrário do artigo que foi discutido anteriormente, o tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual, destaca as formas de exploração sexual que ocorrem dentro do território nacional. Quando o agente se encarrega de fazer com que alguém se locomova, dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual, e ele de alguma forma procura superar os obstáculos que esse deslocamento traria.

Trata-se de crime comum tanto com relação ao sujeito ativo, quanto ao sujeito passivo, pois qualquer pessoa pode ser vítima de exploração sexual; doloso; material⁷³; comissivo⁷⁴; de forma livre; instantâneo; monossujeito e plurissubsistente. O objeto material é a pessoa traficada, o objeto jurídico é a dignidade sexual, visualizada pelos primas da liberdade sexual, da moral e dos bons costumes.⁷⁵

Do mesmo modo que ocorre no delito do tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, somente poderá ser considerada consumada a infração penal em estudo quando o sujeito passivo, efetivamente, começar a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual. É possível a tentativa, pois, o agente pode ter praticado quaisquer comportamentos previstos pela figura típica, mas se a pessoa prostituída não conseguir levar a efeito o comércio carnal por circunstâncias alheias à vontade do agente, pode-se entender a possibilidade de uma pessoa ser responsabilizada pelo delito em sua modalidade tentada.⁷⁶ O intuito de obtenção de vantagem econômica do agente determina a aplicação cumulativa de multa, conforme diz o § 3º do artigo 231-A do Código Penal.

Na inexistência de provas no sentido de que o réu tenha promovido, intermediado ou facilitado o recrutamento, o transporte ou a transferência das garotas de programa de outros Estados para a sua cidade, ou que o ato de dar alojamento às garotas tenha sido

⁷³ É material uma vez que se exige, para efeitos de consumação do delito, a efetiva prática dos atos de prostituição ou outra forma de exploração sexual.

⁷⁴ Podendo ser praticado via omissão imprópria na hipótese em que o agente gozar do *status* de garantidor.

⁷⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 215.

⁷⁶ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. volume III. 8. Ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 626.

resultado do tráfico de pessoas, não há como condená-lo pelo delito do artigo 231-A do Código Penal.⁷⁷

Há um grande número de pessoas, principalmente mulheres que são vítimas do tráfico com fins de exploração sexual, como podem ser visto através da mídia e dos grandes meios de comunicação de massa. É um crime que gera muito dinheiro para os aliciadores e consequências drásticas para as vítimas, sendo assim, merece uma séria punição.

3.2 O TRÁFICO DE MULHERES E A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Seja como país de origem ou de destino o tráfico de pessoas é preocupação de todas as nações. Como já mencionado anteriormente, muitas são as causas do tráfico de seres humanos e sendo assim, muitas são as medidas que os governos estão implantando em sua legislação para punir maldosos que praticam esse crime em busca de vantagem econômica.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, também conhecida como Convenção de Palermo, foi promulgada pelo Decreto n. 5.015, de 2004.⁷⁸ Essa Convenção tem por objetivo promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. Para tanto, seu art. 37 estabelece que a Convenção poderá ser completada por meio de protocolos.

Um deles é o Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto n. 5.017, de 2004.⁷⁹ A finalidade do tráfico de pessoas é a exploração de qualquer natureza, obtendo dinheiro através da pessoa traficada, transformando-a em objeto que pode ser comercializado e explorado.⁸⁰

⁷⁷ Ap. Crim. 1.0342.05.058352-1/001(1), 2.^a C.C., Renato Martins Jacob, 06.08.2009, v.u.

⁷⁸ A Convenção de Palermo entrou em vigor internacional em 29-9-2003 e para o Brasil em 28-2-2004.

⁷⁹ Esse Protocolo, conhecido como Protocolo de Palermo, entrou em vigo internacional em 29-9-2003 e para o Brasil em 28-2-2004.

⁸⁰ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 71.

O Protocolo de Palermo recomenda aos Estados- Partes, em seus artigos 6º e 8º, a proteção das vítimas desse crime. Nos Estados Unidos a tutela legal do tráfico de pessoas se dá por meio do *Victims of Trafficking and Violence Protection Act*, de 2000 – TVPA, além do Protocolo de Palermo aqui já mencionado.

Segundo a legislação norte-americana, o tráfico de pessoas para fins sexuais, ou *sex trafficking*, inclui o recrutamento, acolhimento, transporte, provisão ou obtenção de uma pessoa com a finalidade de um ato sexual comercial. Esse ato sexual deve ser induzido pela força, fraude ou coerção, ou envolver menor de 18 anos. No entanto, a legislação não se prende apenas na preocupação com a indústria do sexo e inclui também as demais formas de tráfico, como o realizado para a exploração laboral doméstica, na agricultura ou na servidão por dívida. As penas variam entre 05 a 20 anos de prisão, podendo chegar até mesmo a prisão perpétua.⁸¹

Após o advento do Protocolo de Palermo, vários países alteraram a sua legislação sobre o tráfico de pessoas, ou criaram novos dispositivos ou mesmo normas inteiras para tratar da matéria. A Colômbia, por exemplo, alterou o seu Código Penal por meio da Lei n. 985, de 2005.

O artigo 188 A do Código Penal colombiano pune com prisão de 13 a 23 anos e multa aquele que aliciar, trasladar, acolher ou receber alguém – seja internamente ou a partir do exterior – com finalidade de exploração. O consentimento da vítima a qualquer das formas de exploração não afasta a responsabilidade penal. A exploração é definida como a obtenção de proveito econômico ou qualquer outro benefício para si ou para outra pessoa, mediante a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou serviços forçados, da escravidão ou práticas análogas, da servidão, da exploração da mendicância alheia, do casamento servil, da extração de órgãos, do turismo sexual ou outras forma de exploração.⁸²

No Peru foi promulgada a Lei n. 28.950, de 2007, contra o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes. Na Argentina há uma norma específica para dispor sobre o tráfico de pessoas, que apesar de promulgada sob a égide do Protocolo de Palermo, recebe diversas críticas. Trata-se da Lei n. 26.364, de 29-4-2008 – *Prevención y sanción*

⁸¹ **TRAFFICKING IN PERSONS (TIP).** Report 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2012/index.htm>> Acesso em: 15 nov. 2015.

⁸² NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 191.

de la trata de personas y asistencia a sus víctimas, que além de trazer disposições próprias, altera o artigo 145 do Código Penal argentino, integrante do capítulo referente aos *delitos contra a liberdade individual*.⁸³

Já na Alemanha, o Código Penal do *Reich*, de 1871, dispunha em sua seção 13 sobre os crimes contra a moralidade. Esse Código perdurou inclusive durante o regime nazista. O Código Penal alemão possui uma seção específica para tutelar os *crimes contra a liberdade*. Nessa seção, de número 18, estão inseridos os delitos de tráfico de seres humanos para fim de exploração sexual, no § 232. A pena-base para este crime é a prisão de 6 meses a 10 anos, para aquele que tira proveito de uma situação de vulnerabilidade da vítima, ou quando esta é menor de 21 anos.

Na Espanha, a legislação espanhola, assim como a do Brasil, tutelava a honestidade como bem jurídico. Com o advento da reforma de 1989, passou a tutelar a liberdade sexual, bem jurídico presente no novo Código Penal espanhol, de 1995.⁸⁴

A Legislação da Itália em 2003, com a Lei n. 228 alterou os artigos 600, 601 e 602 do Código Penal italiano referente ao tráfico de pessoas, que proporcionou instrumento mais adequado para o combate ao fenômeno. O artigo 601 que trata especificamente do crime de tráfico de pessoas diz:

Art. 601. *Tratta di persone.*

Chiunque commentte trata di persona che si trova nelle condizioni di cui all'articolo 600 ovvero, al fine di commettere di cui al primo comma del medesimo articolo, la induce mediante inganno o la costringe mediante violenza, minaccia, abuso di autorità o approfittamento di una situazione di inferiorità física o psichica o di una situazione di necessità, o mediante promessa o dazione di somme di denaro o di altri vantaggi ala persona che su di essa há autorità, a fare ingresso o a soggiornare o a uscire dal território dello Stato o a transferirsi al suo interno, è punito com la reclusione da otto a venti anni. La pena è aumentata da un terzo ala metà se i delitti di cui al presente articolo sono commessi in danno di minore degli anni diciotto o sono diretti allo sfruttamento dela prostituzione o al fine di sottoporre la persona offesa al prelievo di organi.⁸⁵

O crime previsto no artigo 601 do Código Penal pune com prisão de 08 a 20 anos aquele que pratica tráfico de pessoa, ou seja, a conduta de induzir ou constringer alguém

⁸³ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁸⁴ **TRAFFICKING IN PERSONS (TIP)**. Report 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2012/index.htm>> Acesso em: 15 nov. 2015.

SILVEIRA, op. cit., p. 54.

⁸⁵ BRASIL. **LEI Nº 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm. Acesso em: 10 de nov. 2015.

a entrar, permanecer ou deixar o território italiano, ou mover-se dentro dele, desde que a vítima se encontre nas condições referidas no artigo 600, ou com a finalidade de cometer os crimes previstos no referido artigo.

Em Portugal, até o advento do Código Penal de 1982, a legislação portuguesa sobre direito penal sexual sempre esteve arraigada em valores morais e religiosos. O Código vigente, no entanto, já trouxe questões discutidas no projeto alternativo alemão dos anos 60. O Código Penal português sofreu sucessivas alterações, antes da reforma de 2007, o tráfico de pessoas era tipificado no artigo 169 – *Crimes contra a liberdade sexual*. As condutas descritas davam-se por um meio típico, dirigindo à prática da prostituição ou de atos sexuais de relevo no exterior. Era exigido o dolo específico e a efetiva prática da prostituição ou de atos sexuais de relevo para a consumação do crime.⁸⁶

Com a Lei n. 59/2007 houve grandes alterações no Código português. O artigo 160 do Capítulo IV passou a tratar do tráfico de pessoas abrangendo a exploração sexual ou do trabalhador e a extração de órgãos. A pena, na forma do *caput*, é de prisão, de 3 a 10 anos.⁸⁷

Na Índia, que é signatária do Protocolo de Palermo, a legislação utilizada no combate ao tráfico é de 1956, alterada em 1956. A norma criminaliza os bordéis e os rufiões, mas eles são tolerados socialmente e mesmo quando uma lei é aplicada, as penas são mínimas, de cerca de 3 anos de prisão e multa.

No Nepal existe uma unidade especial da polícia para cuidar do tráfico, mas conta com poucos oficiais, que também é responsável pelo tráfico de drogas e conta com um número bem maior de oficiais, o que demonstra que o enfrentamento ao tráfico de pessoas ainda não é prioridade no país.⁸⁸

Apesar de ser uma realidade gritante em muitos países, há em sua maioria aqueles que ainda negam a existência do tráfico em seu território por não agir com os mandamentos do Protocolo de Palermo e/ou outras normas estabelecidas em seus

⁸⁶ DIAS, Jorge de Figueiredo. **Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial**. Rio de Janeiro: Coimbra, 2001. p. 511.

⁸⁷ RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 93.

⁸⁸ **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**. Secretaria Nacional de Justiça. 2. ed. Brasília : SNJ, 2008. pp. 78-79.

países. Cada lugar tem sua cultura que deve ser preservada e respeitada, no entanto, quando essas condutas violam os direitos humanos e a sua nação sofre com a violência, os países tem a obrigação de prevenir e punir esses atos de violência e proteger o seu povo.

3.3 COMBATE E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE MULHERES COM FINS DE EPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de pessoas, não só de mulheres, para fins sexuais, vem sendo tema na pauta de ONGs, mídia, organizações sociais e governos do mundo inteiro. Vários países implantaram políticas públicas de combate e prevenção do tráfico, na tentativa de reduzir o que é considerado um dos negócios mais lucrativos atualmente.

O tráfico de pessoas nunca foi considerado um problema de governo no Brasil, até que a Organização dos Estados Americanos encomendou uma pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração no Brasil (Pestraf) que evidenciou a existência deste problema em todo território brasileiro.

Em 2006, um projeto foi assinado, com o intuito de fortalecer a capacidade do enfrentamento ao tráfico humano. Em uma primeira fase, o projeto deu apoio à elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), garantindo uma participação articulada de diversos ministérios, da sociedade civil e de organismos internacionais. Com a publicação dos dois instrumentos legais, o projeto entrou em uma nova fase, com foco na implementação das ações previstas no PNETP, como a criação de um Grupo Assessor, o estabelecimento de Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos postos municipais de atendimento às vítimas.⁸⁹

Existe uma íntima relação entre a existência de exploração sexual e tráfico de pessoas de um lado e o modelo de desenvolvimento de outro. A região amazônica, por exemplo, sofre, desde a época da borracha até os dias de hoje, da lógica dos modelos de desenvolvimento econômico e de políticas de segurança nacional. No decorrer de cada

⁸⁹ **INICIATIVA GLOBAL DA ONU CONTRA TRÁFICO DE PESSOAS.** UNODC. UN. GIFT. Disponível: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> >. Acesso: 13 de set. de 2015.

investimento, traficantes se organizavam para aproveitar da necessidade de deslocamento de homens e mulheres, a maioria de famílias pobres, envolvidos em conflitos de terra e péssimas condições de vida em outras regiões do país.

O governo federal, através do Presidente da República, definiu, em 2003, como uma das suas prioridades de gestão e diretrizes do Plano Plurianual o combate ao tráfico de mulheres e meninas, e esperou-se mudanças nesse cenário de exploração, mas, o contrário aconteceu e diminuindo os investimentos dos governos na área social, a posição dos trabalhadores, especialmente das mulheres ficou ainda mais vulnerável.⁹⁰

O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), em 2007, coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres se reuniram para a elaboração da proposta do novo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Esse Plano foi dividido em três grandes áreas, que foram a prevenção ao tráfico de pessoas, a atenção às vítimas e a Repressão do Tráfico de Pessoas e Responsabilização de seus Autores.

No que diz respeito à Prevenção, a intenção do Plano é diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas, bem como implantar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema. Quanto à Atenção às Vítimas, a intenção é voltada ao tratamento justo, seguro e não-discriminatório das vítimas, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça. E se entende como vítimas não só os(as) brasileiros(as), mas também os(as) estrangeiros(as) que são traficados(as) para o Brasil, afinal este é considerado, como já mencionado em outro momento, um país de destino, trânsito e origem para o tráfico. Sobre a Repressão e Responsabilização, o foco está em ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime.⁹¹

Há também um projeto que vem sendo executado no Brasil, através do Departamento de Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), com o

⁹⁰ **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça. 2. ed. Brasília : SNJ, 2008. p. 90.

⁹¹ **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.** Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008. p.16.

objetivo de ampliar a capacidade de resposta do país aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas.

Em maio de 2013, foi lançada a campanha Coração Azul que contou com a participação do Diretor Executivo das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) Yury Fedotov, e segundo ele o Tráfico de Pessoas envolve milhões de vítimas e gera bilhões de dólares para redes criminosas. E continua dizendo:

Nenhum país consegue escapar desse crime terrível que viola diretamente os mais fundamentais direitos humanos. O tráfico de pessoas pode acontecer no seu país, na sua cidade, na sua rua, até mesmo na sua própria casa. É exatamente por isso que foi criada a Campanha Coração Azul, para conscientizar as pessoas a nível mundial sobre esse problema que está ao nosso redor. Portanto, todas as nações têm a responsabilidade de confrontar o tráfico de pessoas.⁹²

A campanha é uma iniciativa de conscientização para lutar contra o tráfico de pessoas e seu impacto na sociedade, onde busca encorajar a participação em massa e servir de inspiração para medidas que ajudem a acabar com o tráfico de pessoas. A campanha permite que todas as pessoas demonstrem sua solidariedade com as vítimas do tráfico de pessoas.⁹³

Com o lançamento da mesma, o país se inseriu na mobilização internacional contra esse crime. No Brasil, de 2005 a 2011, foram investigadas 514 denúncias desse crime. Dois terços - 344 - dos inquéritos são relacionados com trabalho escravo. Outros 157 são de tráfico internacional e 13 investigaram tráfico interno de pessoas, modalidade em que o índice de denúncia é muito baixo. A atuação do Estado brasileiro resultou no indiciamento de 381 suspeitos. Por causa de limites da legislação e de dificuldades em reunir provas, apenas 158 foram presos.

Na Argentina, desde que o Protocolo de Palermo em 2002 foi ratificado o país vem implementando medidas visando a prevenção ao crime, como desenvolvimento de campanhas de conscientização de agentes governamentais, organizações da sociedade civil, agentes comunitários, sindicatos, estudantes universitários e secundários e entre

⁹² **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL** Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso: 14 nov. 2015.

⁹³ **INICIATIVA GLOBAL DA ONU CONTRA TRÁFICO DE PESSOAS**. UNODC. UN. GIFT. Disponível: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso: 13 de set. de 2015.

outros. Além disso, foram firmados convênios interministeriais e com organizações internacionais, como OIM, UNICEF e UNODC.⁹⁴

Há o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas⁹⁵ que é elaborado anualmente nos Estados Unidos, e segundo afirma o governo americano, ele é uma ferramenta diplomática que incentiva outros países a combaterem todas as formas de escravidão moderna. Nesse Relatório os países são divididos em categorias que variam de 1 a 3 que conforme o governo americano e refletem os esforços realizados por cada um dos países, sendo todos avaliados na mesma medida utilizada para avaliar os Estados Unidos.

Sobre a prestação de assistência a pessoas traficadas, trata-se de uma atividade arriscada e nenhum sistema de segurança, seja qual for o seu nível de sofisticação ou equipamento, pode eliminar completamente o elemento do risco. A possibilidade dos traficantes retaliarem contra as vítimas que conseguiram escapar e/ou testemunharam contra eles é possível.

No entanto, o risco que os traficantes representam para as vítimas de tráfico nunca pode ser demasiadamente exagerado. Sempre existirão riscos para as vítimas de tráfico. Esse risco pode vir mesmo a aumentar à medida que as Organizações de prestação de serviços ajudam mais vítimas a escapar dos seus traficantes e muitas mais testemunham contra os seus traficantes.

O dever de diligência em relação às vítimas e aos funcionários, incumbido às organizações de prestação de serviços, é garantir que os riscos serão devidamente identificados e avaliados em todas as fases do processo de assistência e que, de forma realista e razoável, são tomadas as medidas de segurança apropriadas para garantir que os riscos sejam eficientemente geridos.⁹⁶

De acordo com os princípios sobre os direitos humanos e em conformidade com o “Protocolo de Palermo” das Nações Unidas, os seguintes princípios devem guiar todas as

⁹⁴ **INICIATIVA GLOBAL DA ONU CONTRA TRÁFICO DE PESSOAS.** UNODC. UN. GIFT. Disponível: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso: 20 de mar. de 2016.

⁹⁵ **TRAFFICKING IN PERSONS (TIP).** Report 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2012/index.htm>> Acesso em: 15 nov. 2015.

⁹⁶ **O MANUAL DA OIM SOBRE ASSISTÊNCIA DIRECTA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO.** Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Munique/pt-br/file/manual-da-oim-assistenica-as-vitimas-de-trafico.pdf>>. Acesso: 14 nov. 2015.

medidas a tomar nos processos de assistência e proteção, incluindo as atividades de acolhimento. São eles: Proteção e respeito pelos direitos humanos; Consentimento informado; Não-discriminação; Dever de sigilo e direito à privacidade; Autodeterminação e participação; Tratamento e cuidados personalizados; Cuidados continuados e abrangentes; Distribuição equitativa de recursos; e Os Superiores interesses da criança.

As vítimas do tráfico ficam expostas a muitos tipos de problemas de saúde tanto físicos como psicológicos. Durante o cativeiro, elas sujeitam-se à violência física, exploração sexual, abuso psicológico, más condições de vida e entre outras coisas que poderão trazer consequências prolongadas sobre a sua saúde física, reprodutiva e mental. Pensando nisso a Declaração de Budapeste⁹⁷ (Anexo), nota que deve ser dada mais atenção à saúde relacionadas com o tráfico. E recomenda que as pessoas traficadas recebam cuidados de saúde abrangentes, sustentados e apropriados na óptica de gênero, idade e em termos culturais, providenciados por profissionais com formação e num ambiente seguro e caloroso.

Muito ainda precisa ser feito para o combate e a assistência às vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. O tráfico não é somente um problema brasileiro, mas um fenômeno mundial que tem sido vivenciado por milhões de pessoas de diferentes lugares do mundo.

⁹⁷ Zimmerman, C., K. Yun, I. Shvab, et al. (2003). Health risks and consequences of trafficking in women and adolescents. Findings from a European study. Londres: Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres. http://www.lshtm.ac.uk/hpu/new_papers.htm
O Manual da OIM sobre Assistência Directa às Vítimas de Tráfico. Publicação da: Internacional Organization for Migration. 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto no decorrer deste trabalho, viu-se que exploração sexual nos moldes do tráfico de pessoas, é um termo usado para nomear práticas sexuais que visam lucro. Não é somente quando ocorre o ato sexual que se caracteriza a exploração sexual, inclui também qualquer outra forma de relação sexual ou atividade erótica que implique proximidade físico-sexual entre a vítima e o explorador. É o abuso sexual onde as pessoas são tratadas como um objeto sexual ou como uma mercadoria.

Devido à conduta machista que ainda domina muitos, os homens tratam o sexo feminino como um objeto de prazer, sujeito a ser comprado, vendido, usado ou até mesmo trocado. Explorar pessoas sexualmente é visto como uma forma fácil de ganhar dinheiro e torna-se a cada dia um comércio maior e mais amplo, a internet, por exemplo, é um dos meios usados para divulgar as redes de exploração, visando sempre tirar proveito econômico das pessoas que são vítimas.

Embora esteja entre as principais causas do aumento da exploração sexual como foi visto, a pobreza e a desigualdade social não são os únicos fatores que geram esse problema, o ambiente familiar também favorece a ação dos exploradores visto que muitas vezes o local é de alcoolismo, drogas, agressões físicas e psicológicas, e até mesmo estupro, estes fatos muitas vezes levam essas mulheres para as ruas como uma maneira de fugir da violência que sofrem em casa, fazendo com que fiquem expostas a riscos. São exatamente esses indivíduos o alvo preferido dos exploradores.

Conforme a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Uma das formas de violência sexual contra a mulher é a violência sexual (visual), que está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. É caracterizada como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a

mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

Sabe-se que, a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos. Seu impacto varia entre consequências físicas, sexuais e mentais para mulheres, incluindo muitas vezes até a morte. Ela afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade. A violência não só tem consequências negativas para as mulheres, mas também para suas famílias e para o país em geral.

De acordo com o que foi estudado, a preocupação mundial com o tráfico de pessoas teve início com o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, em 1904, embora tenha tido uma aplicação restrita. Para complementar o acordo de 1904, em 1910 foi formulada a Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas. O primeiro documento internacional redigido após a criação da ONU, a Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1949, não se amoldava à proteção dos direitos humanos. Voltava-se à proibição da prostituição e partia de um paradigma de que a mulher era considerada dependente e vulnerável à exploração sexual e seus exploradores.

Entre os anos de 1949 e 2000 não se verifica a edição de outro documento internacional voltado à prevenção e combate do tráfico de pessoas. Apesar disso, consolidava-se na ONU o pensamento de que a garantia dos direitos humanos relaciona-se diretamente com a exploração do tráfico de pessoas.

Através do Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Pode-se considerar que a publicação do Decreto é um avanço na luta por Direitos Humanos no Brasil.

O Brasil busca consolidar uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tendo como objetivo unir esforços na esfera federal no combate a esse tipo de crime, que atinge principalmente as mulheres brasileiras, exploradas sexualmente em países como Espanha, Portugal, Itália, entre outros.

Vários órgãos nacionais e internacionais, como a OIT, a PESTRAF e a GAATW, propõem ações de combate e enfrentamento ao tráfico de seres humanos. Quanto mais

órgãos se mobilizarem na busca do enfrentamento contra o tráfico de mulheres mais rotas de exploração serão descobertas e mais vítimas serão libertadas.

Muito ainda há para se fazer contra o tráfico de seres humanos, muitos precisam se conscientizar que esse é um grande problema e que prejudica muito um país em desenvolvimento. O número de denúncias de tráfico de mulheres feitas para o Ligue 180 – central de atendimento à mulher do governo federal – aumentou consideravelmente. O ligue 180 funciona desde 2006 como um canal em que a população pode denunciar casos de violência cometida contra a mulher e pedir informações.

O Disque 100 é um número que recebe denúncias nos casos de Tráfico de Crianças e Adolescentes, onde as vítimas tem menos de 18 anos, as denúncias são encaminhadas à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência de Republica.

Tratar esse crime como menos importante não é o caminho para o fim do tráfico de pessoas. Campanhas, anúncios, combate, enfrentamento e investigação por parte dos órgãos competentes, precisam ser feitos. Muitas vítimas a todo o momento são alvos fáceis de traficantes que não medem esforços para explora-las.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Filipa. **O erro de Cam: O tráfico de seres humanos da origem aos dias que correm.** Disponível

em: <<http://www.buala.org/pt/corpo/o-erro-de-cam-o-trafico-de-seres-humanos-da-origem-aos-dias-que-correm>>. Acesso em: 05 de set. 2015.

ARY, Thalita Carneiro. **Globalização facilita o tráfico de pessoas.** Adital, 2010. Disponível em:

<http://www.adital.com.br/hotsite_trafico/noticia.asp?lang=PT&cod=50012>. Acesso: 13 de set. de 2015.

AVANCINI, Marta. **Globalização impulsiona tráfico de pessoas.** UnB Ciência, 2010. Disponível em:

<http://www.unbciencia.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=104:globalizacao-impulsiona-trafico-de-pessoas&catid=26:relacoes-internacionais>. Acesso: 13 de set. de 2015.

BAIA, Alexandre. **Desaparecimento ou tráfico de menores e extracção de órgãos humanos?** (trabalho de campo em Nampula, Pemba e Tetê). In: SERRA, Carlos (dir.), op. cit., pp. 227-228.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** (1940).

BRASIL. **Decreto Nº 5.017, De 12 De Março De 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso: 14 de set. de 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** Volume 4: Legislação Penal Especial. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CECRIA. **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil.** Coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002.

COLARES, Marcos. **I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004.

DRAMAS REAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS. O Globo. Folha de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/simone-borges-traficada-e-morta-na-espanha>>. Acesso: 14 nov. 2015.

FRANCO, Alberto Silva. **O Crime organizado e a legislação brasileira.** São Paulo: RT, 1995.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial.** volume III. 8. Ed. Niterói: Impetus, 2011.

GUERALDI, Michelle. **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.** 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas, 2014. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas; v. 5).

GUERALDI, Michelle. **Tráfico interno no Brasil.** 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas; v. 4).

GUERALDI, Michelle. **Conceito e tipologias de exploração.** 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. (Cadernos temáticos sobre o tráfico de pessoas. v.1).

INICIATIVA GLOBAL DA ONU CONTRA TRÁFICO DE PESSOAS. UNODC. UN. GIFT. Disponível: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> >. Acesso: 13 de set. de 2015.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. LEAL, Maria de Fátima Pinto Leal. **Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual e comercial: Um fenômeno Transnacional.** Lisboa, Portugal. 2005.

LIMA, Erica. **Prostituição consentida não é considerada crime no Brasil.** Disponível em: < <http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=5760> >. Acesso em: 30 de ago.2015.

NAIM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 2006.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

O MANUAL DA OIM SOBRE ASSISTÊNCIA DIRECTA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO. 2009. Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Munique/pt-br/file/manual-da-oim-assistenica-as-vitimas-de-trafico.pdf>>. Acesso: 14 nov. 2015.

PEREIRA, Sónia; VASCONCELOS, João. **Trabalho forçado: estudo de casos e respostas de Portugal**. Escritório da OIT em Lisboa; Organização Internacional do Trabalho. Genebra: OIT, 2007.

PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sergio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. Secretaria Nacional de Justiça. 2. ed. Brasília : SNJ, 2008.

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. Secretaria Nacional de Justiça . Brasília: SNJ, 2008.

PREVENÇÃO E COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/prevencao-e-combate-a-exploracao-sexual> >. Acesso em: 30 de ago.2015.

QUAIS SÃO OS MEIOS MAIS COMUNS DE ACONTECER EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL? Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/quais-sao-os-meios-mais-comuns-de-acontecer-exploracao-sexual-infanto-juvenil>>. Acesso em: 30 de ago. 2015.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos da globalização**. Coleção a sociedade portuguesa perante os desafios da globalização. Santa Maria da Feira: Rainha e Neves Ltda, 2001. p. 63.

SOCIEDADE DE DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS NA AMAZÔNIA. Mulheres Em Movimento Migração, Trabalho E Gênero Em Belém Do Pará, 2011.

SOUZA, Mércia Cardoso; SILVA, Laura Cristina Lacerda e. **Algumas reflexões sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9302>. Acesso em: 06 de set. 2015.

TRAFFICKING IN PERSONS (TIP). Report 2011. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2012/index.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso: 14 nov. 2015.

TRÁFICO DE MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NO BRASIL. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/16894407/trafico-de-mulherescrianças-e-adolescentes-para-fim-de-exploracao-sexual-comerci/21>. Acesso em: 15 de nov. 2015.

TRÁFICO HUMANO, PARAENSES RESGATADAS REVELAM SEUS DRAMAS. Folha do Bico Informação com Liberdade de Expressão, 2011. Disponível em:

<<http://www.folhadobico.com.br/10/2011/para-traffic-humano-paraenses-resgatadas-revelam-seus-dramas.php>>. Acesso: 14 nov. 2015.

VADE MECUM. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. **Globalização e crime; sociedade em risco, ciberespaço e macrocriminalidade.** Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

ANEXO

Princípios Éticos nos Cuidados e Entrevistas com Pessoas Traficadas⁹⁸

Responsabilidades e Aptidões

Este documento descreve as responsabilidades profissionais que os técnicos que prestam apoio a pessoas traficadas têm. Para o pessoal mais novo ou com menos experiência, pode levar algum tempo e esforço a aprender como fazer para que os princípios delineados a seguir sejam aplicados. A aquisição de aptidões para assumir estas responsabilidades requer a boa vontade de aprender a comunicar, escutar e responder com sensibilidade, às pessoas em situações vulneráveis.

Além de serem responsabilidades fundamentais, o desempenho destas obrigações de forma qualificada e sensível é essencial para reforçar a capacidade de recuperação dum indivíduo. Na verdade, todos os encontros com o pessoal de assistência devem ser considerados como fazendo parte do processo de recuperação. Encontros positivos podem ajudar a restabelecer a confiança de um indivíduo em outrem, aumentando-lhe a autoconfiança, e a acalantar esperanças para o futuro. Por outro lado, experiências negativas podem levar a pessoa a sentir-se com vergonha, estigmatizada, sem poder e desamparada. Actuar de maneira rotineira ou impessoal pode ser contraproducente, tanto para os objectivos do entrevistador como para o bem estar da pessoa traficada.

Em todos os casos, estes princípios devem ser cumpridos com o reconhecimento da realidade das pressões, obstáculos, complicações e recursos disponíveis em cada situação individual. Fundamentalmente, os princípios oferecem orientação para o tratamento ético de pessoas traficadas, contudo, actuar de forma ética e moral significa considerar acima de tudo os melhores interesses de cada indivíduo nas suas circunstâncias específicas. Os princípios básicos descritos pormenorizadamente abaixo, incluem:

1. Não causar dano
2. Proporcionar protecção, segurança e conforto
3. Assegurar a privacidade
4. Garantir a confidencialidade

⁹⁸ Este Anexo foi adaptado de: Zimmerman, C. and C. Watts (2003). WHO ethical and safety recommendations for interviewing trafficked women. London School of Hygiene & Tropical Medicine and World Health Organization: London.

5. Prestar informação
6. Pedir o consentimento informado
7. Fazer perguntas de forma sensível e perceptível
8. Escutar de maneira atenta e compreensiva
9. Observar sinais de que a pessoa necessita parar durante a entrevista ou procedimento
10. Considerar os seus próprios preconceitos e ideias preconcebidas
11. Acreditar. Não fazer julgamentos
12. Manter o profissionalismo e tratar as pessoas com respeito e compaixão
13. Assegurar que as pessoas traficadas sentem o controlo do seu próprio corpo e opiniões
14. Reafirmar às pessoas traficadas que não são culpadas
15. Informar as pessoas traficadas do seu direito a um exame médico-legal e respectivo relatório
16. Informar a pessoa traficada sobre o seu direito a cópias de todos os relatórios de saúde e médicos
17. Relembrar à pessoa traficada todos os seus pontos fortes
18. Providenciar interpretação

Em casos de crianças (com menos de 18 anos) e pessoas que necessitam de assistência especializada (p.e., com deficiência mental, e aqueles que apresentam dificuldades psicológicas extremas), os princípios abaixo devem ser considerados em conjunto com outros procedimentos especiais relevantes (p.e. menores não acompanhados, e o trabalho com um tutor nomeado ou representante legal). Por favor tome nota de que quando o texto abaixo refere “pessoa traficada”, nos casos em que a pessoa traficada é um menor não-acompanhado ou um adulto que carece de um tutor legal será lido como significando “pessoa traficada ou seu tutor”.

1. NÃO CAUSAR DANO

Dados os riscos extremos associados com o tráfico de pessoas, o estado frágil de muitas das suas vítimas, e o potencial para o aumento do trauma, nunca é demais acentuar o significado desta regra básica. Se houver alguma razão para acreditar que uma

entrevista, um exame ou procedimento irá fazer com que a pessoa fique pior do que estava, não devem ser efectuados naquela altura. É responsabilidade ética do pessoal que trabalha com vítimas de tráfico fazer avaliações correctas e cuidadosas do potencial do dano que as acções que se propõem levar a cabo podem causar. Tratar cada indivíduo e situação como se o potencial dano fosse significativo, até que haja prova em contrário.

2. PROPORCIONAR PROTECÇÃO, SEGURANÇA E CONFORTO

Antes de falar com uma pessoa traficada é essencial certificar-se de que ela se sente protegida e segura. Nenhum diálogo substantivo pode ocorrer se a pessoa se sentir incómoda. Mesmo se as ameaças à segurança de um indivíduo foram consideradas em outras alturas para outros fins, o pessoal de assistência deve perguntar se de momento, a pessoa se sente segura e se há algo mais que pode fazer para que se sinta segura.

Ao mesmo tempo, é obrigatório perguntar muito especificamente a todas as pessoas traficadas se necessitam de cuidados médicos imediatos (p.e. não simplesmente “está a sentir-se bem?”). Nenhuma pessoa deve ser sujeita a entrevistas ou actividades, ou a ter de esperar por um procedimento enquanto estiver a sofrer de dores, desconforto ou em necessidade urgente de assistência médica. Concentrando-se nas tarefas imediatas (p.e. obter informação e providenciar assistência), a pessoa de apoio pode temporariamente esquecer-se que as pessoas traficadas sofreram traumas físicos e psicológicos que muitas vezes resultam em problemas de saúde persistentes. Estes sintomas físicos e psicológicos podem tornar-se particularmente agudos se uma pessoa estiver sob pressão – como numa entrevista ou procedimento de outro serviço de apoio. Os técnicos de apoio devem perguntar especificamente: *f*

- “Como se sente neste momento?” *f*
- “Sente alguma dor ou desconforto ou tem algum problema de saúde e gostaria de consultar o/a médico/a ou um/a enfermeiro/a?” [Para o médico: “...desconforto que me deveria dizer antes de começarmos?”] *f*
- Acredita por qualquer razão, que se participar nesta [entrevista, acção, actividade] agora, isso lhe causará algum problema ou sentir-se mal?

Problemas de saúde menos prementes são também importantes. Por exemplo, dores de cabeça são extremamente comuns nas pessoas traficadas, e pode ser necessário consultar um médico para oferecer sem risco, um analgésico ou outro medicamento apropriado para que a pessoa possa participar em boas condições.

Depois de procurar saber de qualquer necessidade urgente ou respeitante à saúde, é importante pôr a pessoa o mais à vontade e confortável possível. Isto pode incluir a oferta de um copo de água ou de uma chávena de chá, utilizar o lavabo ou oferecer uma cadeira confortável ou outro tipo de assento. Para decidir sobre o tipo de assento, é importante certificar-se de que a pessoa que faz a entrevista não fique de pé em frente ao indivíduo ou sentada atrás de uma secretária (i.e. em posição de autoridade e distante) e que a situação seja conducente a ouvirem-se um ao outro (i.e. não obrigar a pessoa traficada a gritar detalhes pessoais). Todos os assuntos respeitantes à saúde, bemestar e conforto podem afectar a maneira como a pessoa interage com o pessoal de assistência e responde a ofertas de ajuda.

Cuidado: Pode acontecer em alguns casos, que a pessoa traficada diz sentir-se bem e capaz de ser entrevistada ou participar em actividades do programa, mas o técnico de apoio detecta sinais de que a pessoa não está suficientemente apta (p.e. problemas de saúde mental, excessiva ansiedade, exaustão, etc.). Nestes casos, o técnico deve consultar imediatamente um profissional de saúde para fazer um exame mais minucioso da condição do indivíduo.

3. ASSEGURAR A PRIVACIDADE

Todas as entrevistas e procedimentos com pessoas traficadas devem ser conduzidos em local seguro e privado, e em completa privacidade. Mesmo em situações onde os escritórios são pequenos ou estão sobrelotados, ou os encontros com as pessoas traficadas têm lugar em instalações no exterior, a privacidade deve ser sempre garantida. Se não se pode estabelecer nem manter a privacidade, então a entrevista (actividade ou procedimento) não deve ter lugar até se poder identificar um local apropriado. Os encontros não devem ter lugar em locais onde há passagem contínua de pessoas ou onde podem “aparecer por acaso”, ou onde interrupções podem ocorrer que porão o indivíduo constrangido ou o farão perder a linha de pensamento. Mesmo a recolha da

informação básica inicial ou de dados aparentemente simples não deve ter lugar em áreas onde há outras pessoas presentes, como áreas de recepção ou escritórios ocupados por muitas pessoas.

Notas de “Não Incomodar” (ou outras mensagens semelhantes) podem ser afixadas na porta, indicando que uma entrevista, procedimento médico ou sessão de aconselhamento está em curso, para dissuadir interrupções. Do mesmo modo, num encontro com uma pessoa traficada, devem desligar-se os telemóveis, pois este tipo de interrupções são embaraçosas, podem chegar na altura inoportuna, podem interferir em momentos sensíveis ou emocionais ou perturbar a pessoa traficada, que pode compreender mal a conversa ou desconfiar do que está a ser dito ao telefone.

4. GARANTIR A CONFIDENCIALIDADE

Garantir e manter a confidencialidade é uma das obrigações mais fundamentais dos indivíduos ou organizações que trabalham com pessoas traficadas. A garantia de confidencialidade é essencial, não só para a protecção e bem-estar da pessoa traficada e dos funcionários e da missão da organização prestadora dos serviços, mas porque está também directamente relacionada com a prontidão das pessoas traficadas em partilharem informação e sentimentos verdadeiros. Os procedimentos relacionados com a confidencialidade devem ser levados a sério e rigorosamente seguidos. Garantia de confidencialidade significa certificar-se que toda a informação prestada pela pessoa traficada é segura, e de que o indivíduo foi informado sobre as medidas específicas tomadas para garantir a sua confidencialidade.

Garantir que a confidencialidade é assegurada requer tomar precauções constantes com a informação escrita, verbal, electrónica, telefónica, videográfica, fotográfica e em qualquer outro formato, sobre a pessoa traficada. (Ver também Capítulo 1, secções 1.2 e 1.5.5 do Manual para mais informação).

Muitas das pessoas traficadas virão de países onde profissionais médicos, funcionários do governo, entidades policiais, etc., não cumprem com as normas de confidencialidade. As pessoas traficadas devem ser asseguradas de que o que dizem não vai ser repetido a quem os possa prejudicar, rejeitar ou evitar, ou a quem se pode servir da informação

sensível para os envergonhar, coagir ou manipular. **Informação sobre uma pessoa traficada não deve ser tratada com indiferença. A informação deve ser comunicada numa base de “necessidade de saber” somente entre indivíduos directamente envolvidos com o caso. Cautela deve prevalecer em todos os casos onde houver partilha de informação, particularmente quando a informação é partilhada com terceiros fora dos confins da rede da organização fornecedora dos serviços, tais como profissionais dos serviços de saúde, ONGs de ANE assistência e governos. Mesmo informação partilhada para fins bem-intencionados de encaminhamento pode cair nas mãos erradas se os procedimentos apropriados de utilização da informação não forem seguidos. É uma violação dos direitos de um indivíduo as organizações fornecedoras de serviços partilharem a sua informação médica e de saúde às autoridades como é o caso da polícia, imigração ou advogados envolvidos na acção judicial dos traficantes, sem a sua autorização explícita (i.e. consentimento informado).**

A confidencialidade requer também que não se utilizem exemplos de casos para informação pública, publicações ou reportagens, a menos que os detalhes de um caso tenham sido suficientemente alterados para que não haja possibilidade de identificação do indivíduo real.

Decisões relacionadas a pedidos de entrevistas com pessoas traficadas por jornalistas e outros que tentam promover o caso de pessoas traficadas são difíceis. Perguntar ou não perguntar a uma pessoa traficada se está disposta a falar com estranhos é um discernimento baseado na importância e valor do pedido, no carácter e credibilidade do indivíduo requerente e, mais importante ainda, na avaliação de como a entrevista pode afectar a pessoa traficada. Ao tomar a decisão final de oferecer a uma pessoa traficada a opção de participar numa entrevista, o princípio a que deve aderir ao tomar a decisão é que, os melhores interesses e saúde da pessoa traficada (como expressados pela pessoa traficada e em vista do seu relatório médico), devem sobrepor-se a quaisquer outras considerações ou benefícios previstos de tal contacto exterior com a pessoa traficada.

5. PROVIDENCIAR INFORMAÇÃO

Um dos direitos mais importantes das pessoas traficadas é o seu direito à informação. Para elas poderem tomar decisões correctas sobre o que é melhor para a sua saúde, bem-estar e futuro, e terem expectativas realistas de qualquer prestador de serviços, deve-lhes ser prestada toda a informação disponível sobre as suas opções. Estarem completamente informadas é também uma forma de habilitação que restitui à pessoa traficada o controlo do seu próprio corpo e opções. Informação sobre, por exemplo, o âmbito potencial da assistência disponível, as restrições relacionadas com os cuidados, os potenciais riscos e benefícios, deve ser prestada antes de se efectuar qualquer actividade ou procedimento, ou antes de fazer perguntas às pessoas traficadas. Conforme este princípio, é também importante não fazer promessas que não se possam cumprir ou sugerir resultados futuros indeterminados. Além disso, dar informação é um componente necessário do processo e requerer o consentimento informado.

Informação introdutória para a prestação geral de serviços

Pessoas traficadas que entram pela primeira vez numa estabelecimento de serviços de apoio necessitam e apreciam melhor a informação introdutória sobre os serviços, se for divulgada de forma clara e completa (e por escrito, sempre que possível), do que em tom exigente, difícil ou condescendente. Quando oferecer informação geral sobre a prestação de serviços, deve providenciar o seguinte: *f*

- **Apresentação (incluindo o nome da pessoa de apoio ou do prestador, título, relação com a entidade primária de apoio, etc.); *f***
- **Procedimentos ou actividades que vão ter lugar, dando detalhes sempre que possível, do horário, duração, local e pessoal envolvido; *f***
- **Serviços e facilidades disponíveis, e obrigações da organização ou organizações parceiras, para com o indivíduo; *f***
- **Restrições na assistência, serviços ou cuidados prestados pela organização; *f***
- **Restrições ou limites que devem ser respeitados pela pessoa traficada com respeito aos serviços oferecidos ou ao refúgio provido (p.e., “regras da casa”, restrições de movimento, comportamento, etc.) e quaisquer obrigações da parte da pessoa traficada; *f***

- Restrições ou limites que devem ser respeitados pelas pessoas traficadas em relação a outras entidades (p.e. polícia, embaixadas, departamento de imigração) e quaisquer obrigações da parte da pessoa traficada; *f*
- Confidencialidade e precauções de segurança tomadas pela organização; *f*
- Direito do indivíduo escolher participar em qualquer parte do programa, procedimentos ou actividades.
- Os direitos do indivíduo à informação incluem também o seu direito de receber informação sobre si próprio de forma oportuna e em ambiente privado. Particularmente no caso de resultados de análises médicas, é importante fazer com que um indivíduo que se encontra já sob grande stress não tenha de passar mais tempo que o necessário, ansioso e a pensar sobre assuntos relacionados com a sua saúde. É também melhor que os resultados dos testes (positivos ou negativos) sejam comunicados pelo médico responsável originalmente por esse assunto específico da saúde da pessoa traficada ANEXOS 309 (p.e. o que requisitou ou fez o teste ou procedimento), ou pela pessoa de apoio primária, e não por qualquer pessoa (incluindo o laboratório ou outro profissional de saúde menos envolvido, que pode ter tido apenas um contacto breve com o indivíduo quando lhe fez o teste ou obteve uma amostra para teste, radiografia, etc.).

Comunicação dos resultados de análises ou procedimentos médicos

Quando se comunicam os resultados de uma análise ou procedimento médico, há vários passos básicos a seguir. *f*

- Relembrar a pessoa do(s) teste(s) ou procedimento(s) que foram feitos, e a razão por que foram recomendados. *f*
- Dar os resultados rapidamente, p.e., sem grande demora com uma conversa que causará stress antecipadamente. Se os resultados são susceptíveis de causar uma reacção emocional, esteja preparado/a para responder de forma sensível e compassiva e a dar à pessoa tempo para considerar o que acaba de ouvir. Se necessário, estar preparado/a para encaminhá-la para um apoio especializado ou um profissional de saúde mental. *f*

- **Explicar as consequências ou significado dos resultados (p.e., que efeito vão ter na saúde presente e futura da pessoa, etc.), e referir-se às secções sobre necessidades de aconselhamento pré- e pós-testes para VIH/SIDA, no Capítulo 5. De modo geral, qualquer teste cujo resultado pode ser chocante para o estado psicológico ou físico do indivíduo, deve ser explicado com antecedência (pré-teste) e o aconselhamento deve ser oferecido depois dos resultados serem conhecidos.**
- **Descrever em pormenor quaisquer procedimentos de seguimento, medicamentos, ou medidas que necessitam ser tomadas. *f***
- **Encorajar o indivíduo a fazer perguntas. *f***
- **Relembrar a pessoa do seu direito de procurar uma segunda opinião. *f***
- **Relembrar a pessoa do seu direito a cópias dos resultados dos testes.**

6. PEDIR O CONSENTIMENTO INFORMADO

Estar completamente informado sobre o que é solicitado e ter a escolha de consentir ou recusar é um direito fundamental de todas as pessoas traficadas, e é o aspecto básico de uma relação de assistência profissional numa instituição de prestação de serviços de apoio. O consentimento informado é necessário para todos os serviços, como por exemplo:

- Exames e procedimentos médicos, incluindo algum tratamento, procedimentos para diagnóstico (incluindo testes psicológicos, análises de sangue, radiografias e a obtenção de amostras de material biológico de um paciente); *f*
- Avaliações de saúde; *f*
- Retornos voluntários assistidos; *f*
- Actividades de pesquisa; partilha de informação sobre os ficheiros dos casos individuais entre os funcionários, ou com organizações parceiras (incluindo aquelas a quem a pessoa traficada é encaminhada após o seu consentimento para mais testes, segundas opiniões, mais tratamento, etc.), e *f*
- Assistência na reintegração.

Existem ainda muitos obstáculos a vencer para obter o consentimento verdadeiramente informado, e entre eles encontram-se as diferenças linguísticas, culturais e sociais, o

medo ou grande respeito que a pessoa traficada pode sentir por pessoas em posições de autoridade, a ideia de que conformidade é *quid pro quo* para assistência, o desejo de agradar, a relutância em mostrar que não compreende, ou em fazer perguntas ou pedir esclarecimentos, e o desejo de terminar um encontro desconfortável e com muita pressão.

Além disso, consideração devida deve também ser dada à idade, capacidade física e mental, grau do trauma físico e psicológico, e ameaças reais ou perceptíveis do indivíduo. Medidas apropriadas devem ser tomadas para determinar se um indivíduo é capaz de satisfazer os padrões básicos para o consentimento informado.

Informação Prestada para Obter Consentimento Informado

A informação prestada e a forma como é oferecida quando se solicita o consentimento informado é de importância particular.

Informação a ser Prestada Antes de Pedir o Consentimento

Embora a informação prestada para obter consentimento para as várias actividades (p.e. entrevistas, exames ou procedimentos médicos, ou sessões de aconselhamento) possa variar, deve de modo geral, abranger os elementos básicos seguintes:

- **Apresentação, incluindo nome, título, e função de serviço (se ainda não foram dados); *f***
- **Descrição detalhada do que necessita consentimento (p.e., entrevistas, exame e procedimentos médicos), incluindo a descrição passo-a-passo, da actividade e do tempo que irá levar; *f***
- **Razões e benefícios dos serviços, entrevistas, procedimentos, etc. (a prazos longo e curto); *f* Riscos e perigos associados com entrevistas, serviços, procedimentos, etc. (a prazos longo e curto); *f***
- **Notificação de quaisquer assuntos particularmente sensíveis ou potencialmente perturbadores, aspectos do exame ou procedimento, etc; *f***
- **Quando os resultados de exames ou procedimentos vão estar disponíveis; *f* Notificação dos direitos de acesso do indivíduo aos seus ficheiros, relatórios médicos, documentos pessoais, etc; *f***

- **Reafirmar constantemente ao indivíduo de que os seus relatórios médicos serão mantidos confidenciais, ser-lhe-ão sempre disponibilizados e de que terá a oportunidade de decidir se a organização poderá ou não utilizá-los quando encaminhar o seu caso a outros prestadores de serviços, entidades policiais ou para fins de investigação.**
- **Além do mais, é por vezes útil reassegurar os indivíduos de que não há respostas correctas ou erradas, ou reacções favoráveis ou desfavoráveis; que estas são perguntas padronizadas feitas a toda a gente. Indivíduos em situações tão vulneráveis que pensam que o seu destino está em jogo, tendem a dar grande importância a todas e cada uma das perguntas ou pedidos, e contemplam a resposta “correcta” a dar. Especialmente porque pessoas traficadas sobreviveram em situações onde respostas “erradas” ou o contrariar a pessoa que detinha o controlo podia resultar em grande dano, poderá ser útil repetir esta afirmação periodicamente.**

A obtenção do consentimento informado é um processo e não somente uma simples pergunta “sim ou não”. Os passos gerais do processo são: *f*

- **Adoptar tom e atitude neutros e profissionais mas sempre compreensivos:** Ao pedir o consentimento, não é aceitável pôr pressão num indivíduo nem mesmo sugerir o que é melhor para ele/a. É importante que a informação e instâncias relacionadas com o consentimento sejam apresentadas de maneira neutra que demonstre que o indivíduo é livre na sua escolha e que qualquer que seja a sua opção, será aceite sem preconceitos contra ele/a. *f*
- **Usar linguagem simples:** Explicar em termos simples e compreensíveis para a pessoa traficada, como os testes e procedimentos médicos são importantes para o seu próprio bem-estar e como o/a ajudarão a ter o controlo da sua saúde durante a recuperação do processo de tráfico. *f*
- **Fazer perguntas encorajadoras:** Ao iniciar o processo do consentimento, os membros do pessoal devem salientar à pessoa traficada, a importância de fazer perguntas ou pedirem esclarecimento em qualquer altura, enquanto a informação lhe está a ser prestada – mesmo se tiver de interromper. Quando os membros do pessoal tiverem acabado de prestar informação respeitante ao consentimento,

devem com muita paciência, perguntar de novo à pessoa traficada se tem perguntas sobre algo do que foi dito. *f*

- **Esclarecer e parafrasear:** Durante o processo de consentimento, os membros do pessoal devem observar os sinais de que a pessoa traficada não compreendeu claramente o que lhe foi dito. Membros do pessoal devem estar preparados para repetirem com paciência, esclarecer e parafrasear informação. Com o stress da situação, e principalmente quando há barreiras linguísticas, sociais ou culturais, não é estranho a pessoa traficada equivocar-se ou entender mal a informação. *f*
- **Verificar a compreensão:** Para verificar que uma pessoa traficada compreendeu verdadeiramente o que lhe foi dito, é necessário formular várias perguntas tanto de teor geral (“Há algo que eu disse que não ficou bem claro?”; “Há algo que gostaria que eu repetisse?”) quanto específico. Perguntas de teor específico podem incluir perguntas sobre certos pontos que é possível terem parecido mais complicados ou confusos. *f*
- **Assegurar o indivíduo de que nenhuma consequência negativa resultará de recusar tudo ou parte do que lhe foi solicitado ou oferecido:** As pessoas traficadas estão habituadas a consequências negativas. É essencial que os membros do pessoal sejam explícitos que, qualquer escolha depende inteiramente da pessoa traficada e que não serão punidos nem rejeitados se recusarem o consentimento. *f*
- **Uso de declarações de consentimento:** É importante utilizá-los de modo sensível e flexível, adaptando-os se necessário, às várias realidades linguísticas, socioculturais, operacionais e jurídicas.

Confirmação do consentimento

- Antes de ler o impresso de consentimento, as pessoas que pedem o consentimento devem rever: *f*
- As questões para as quais se dá o consentimento (p.e., entrevistas, enumerar os assuntos principais a serem abordados; os procedimentos médicos e de outro teor, devem ser especificados um por um e o consentimento solicitado para cada); *f*
- As medidas que foram tomadas para assegurar a confidencialidade; *f*

- Os riscos e benefícios como foram discutidos, e *f*
- Que não há respostas correctas ou incorrectas, e que outros serviços e cuidados não serão afectados negativamente se recusar o consentimento.

Registo do Consentimento

De modo geral, o consentimento é dado com a assinatura da pessoa traficada. Contudo, esta não é de maneira nenhuma, essencial. Para pessoas analfabetas, ou que vêm de locais onde a assinatura oficial de documentos oficiais pode ter consequências significativas (p.e. regimes opressivos), o consentimento pode ser dado verbalmente e registado pelo membro do pessoal.

Cuidado: Consentimento no caso de menores, indivíduos que são mentalmente incapacitados, psicologicamente deficientes ou que são de outro modo incapazes de participar plenamente no processo do consentimento, necessitam de assistência especializada, muitas vezes sob a forma de um tutor legal ou advogado. O tutor legal é a pessoa com procuração de direito de representação concedida pelo indivíduo, ou o seu advogado na posse de essa procuração. As organizações devem consultar um advogado em relação ao consentimento dos menores ou indivíduos que, devido a condição mental ou física, não se encontram em posição de dar consentimento legal válido.

7. FAZER PERGUNTAS DE MANEIRA SENSÍVEL E PERCEPTÍVEL

A ordem das perguntas, a maneira como são fraseadas e o tom em que são feitas, são todos muito importantes para obter informação útil e reduzir o risco de que a pessoa se sinta agitada ou ofendida. Este é o caso com entrevistas, quando se elabora a história médica, em exames médicos e sessões de aconselhamento.

- **Evitar perguntas repetitivas:** Membros do pessoal que trabalham com pessoas traficadas devem tentar, o melhor possível, não pedir informação que um indivíduo já prestou (talvez até muitas vezes). Se as normas de confidencialidade o permitirem, é importante que o membro do pessoal se familiarize com o caso do indivíduo antes de se encontrar com ele/a para evitar pedir informação que já foi

registada. É útil completar as secções de todos os impressos para as quais a informação já é conhecida antes do encontro ou marcação. *f*

- **Sequência das perguntas:** As perguntas são mais bem recebidas se forem feitas numa sequência que ponha as perguntas menos sensíveis primeiro. Sempre que possível – faça parte da entrevista e procedimento ou não – é útil no início, fazer perguntas que demonstram preocupação pelo bem-estar da pessoa (p.e., necessidades de saúde, questões de segurança, conforto físico) de modo a restabelecer a confiança. Os entrevistadores devem então fazer perguntas neutras e discretas (nome, lugar de nascimento, ocupação prévia, etc.). As perguntas mais sensíveis recebem respostas mais fiáveis quando são feitas mais tarde em qualquer encontro, p.e., depois de ter havido tempo para estabelecer uma relação mais forte entre o membro do pessoal e a pessoa traficada. Embora possa ser difícil em alguns casos individuais determinar as questões mais sensíveis – o que é desagradável para algumas pessoas traficadas pode não ser difícil ou penoso para outras – existem alguns tópicos que provam ser sempre perturbadores ou difíceis. Tópicos sensíveis incluem o assédio sexual (particularmente o abuso doméstico antes da experiência do tráfico), as crianças, membros de família, a morada, encontros com agentes da autoridade, e actividades ilegais em que a vítima acredita ter sido cúmplice (p.e. documentos falsos, “prostituição”, passagem ilícita de fronteiras, abuso de substâncias tóxicas, etc.).

É importante acabar as entrevistas com perguntas menos sensíveis, e não deixar a pessoa sentindo-se agitada ou desanimada. Sempre que possível, é útil acabar com perguntas que reconhecem a coragem e os pontos fortes da pessoa.

- **O tom das perguntas:** A forma como se coloca a pergunta é quase tão importante como o que se está a perguntar. Perguntas que são feitas de maneira que comunicam preocupação e interesse recebem melhores respostas do que as que são feitas em tom de interrogatório ou acusador, ou de maneira que faça o indivíduo suspeitar que não vai ser acreditado/a. Tratar as pessoas de forma que reconhece quão mal foram tratadas e a hesitação que sentem em relembrar

memórias difíceis ou trair emoções fortes, não só é compassivo como também ajuda as pessoas traficadas a começarem a recuperar a confiança na humanidade das outras pessoas. Muitas vezes ajuda se lembrar ao indivíduo não haver necessidade de se apressar a responder às perguntas, ou oferecer a possibilidade de voltar às perguntas difíceis mais tarde.

8. ESCUTAR DE MANEIRA ATENTA E COMPREENSIVA⁹⁹

Escutar activamente significa concentrar-se completamente na pessoa que fala e no que diz, e reconhecer que o que está a dizer é ouvido e compreendido. Técnicas para escutar activa e compreensivamente incluem: *f*

- **Deixe de falar:** Não é possível ouvir e falar ao mesmo tempo. *f*
- **Faça perguntas e esclareça:** Se não tem a certeza de que a pessoa compreendeu o que disse, pergunte de novo ou reformule a pergunta sem ficar frustrado/a ou fazer a pessoa sentir-se estúpida ou incompetente. *f*
- **Dar à pessoa tempo para responder:** Deixar que o indivíduo relate os acontecimentos e revele emoções ao seu próprio passo. Não esteja com pressa nem insista nas respostas. O silêncio não importa. Longas pausas podem significar que a pessoa precisa de decidir como melhor explicar um tópico difícil, que está a tentar inferir as suas emoções, ou a tentar lembrar-se de pormenores específicos de um acontecimento. Não faça um julgamento precipitado sobre a veracidade de uma pessoa com base no silêncio ou pausas longas. *f*
- **Concentre a sua atenção:** Enquanto a pessoa estiver a falar não tente fazer outras actividades, não pense em outros casos, não tente resolver outros problemas, ou planear o que vai dizer a seguir.
- **Seja perspicaz:** Observe as expressões faciais, os movimentos das mãos e do corpo, e escute o tom do que está a ser dito. Às vezes, o que uma pessoa faz ou a maneira como diz algo é um melhor indicador do que ela está a tentar comunicar do que as palavras que usa. (Certifique-se contudo, de que o indivíduo não se sente desconfortável por ser observado tão de perto). Preste ouvidos ao que não

⁹⁹ Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW). (1997). Practical guide to assisting trafficked women. Bangkok: GAATW.

está a ser dito. Principalmente em discussões relacionadas com os acontecimentos traumáticos ou emoções profundas, os tópicos que uma pessoa tenta evitar são muitas vezes tão importantes (ou mais) do que o que está a dizer. Quando e se apropriado, tente trazer à conversa o tópico que foi omisso. *f*

- **Reconheça o que a pessoa diz:** É importante fazer saber à pessoa que a está a escutar, que compreende o que está a dizer e que se identifica com as emoções que expressa. Isto pode ser feito com expressões faciais, inclinação da cabeça, pequenos sons de reconhecimento (“er, hmm, sim, eu compreendo”), e repetir-lhe ou confirmar o que a pessoa disse. Contudo, tenha cuidado para não interromper, ou acabar e completar-lhe as frases. Deixe que a pessoa determine a forma como deseja comunicar-lhe os seus pensamentos.

9. OBSERVAR SINAIS DE QUE A PESSOA NECESSITA PARAR DURANTE UMA ENTREVISTA OU PROCEDIMENTO

Submeter-se a perguntas ou recontar os detalhes de uma experiência de tráfico, seja voluntariamente ou necessário como parte do processo de assistência, requer grandes exigências de pessoas já sobrecarregadas com stress. Não só é humano ser sensível aos sentimentos e fadiga do indivíduo, é também benéfico ao processo de recolha de informação e aos objectivos da assistência. Pessoas exaustas sentem-se molestadas, tornam-se extenuadas com as emoções ou perdas em pensamentos do passado ou futuro, são menos capazes de recordar e comunicar informação. Além disso, esses sentimentos podem causar ressentimento ou hostilidade para com a pessoa de apoio e respectivo processo. É importante ser perspicaz e interpretar os sinais de que um indivíduo necessita de um intervalo, quer mudar de assunto, precisa de tempo para se recompor e às suas ideias, ou porque quer simplesmente parar nesse dia. Do mesmo modo, não é invulgar um indivíduo que tem sofrido em silêncio por longos períodos (ou mesmo curtos), sentir alívio ou benefícios terapêuticos ao contar a sua história. É importante permitir às pessoas que recontem as suas histórias, e dêem a sua própria opinião acerca delas por palavras suas, sem pressas, e sem serem interrompidas por se terem desviado do tópico, ou porque a pessoa de apoio tem uma agenda apertada.

10. CONSIDERAR OS SEUS PRÓPRIOS PRECONCEITOS E IDEIAS PRECONCEBIDAS

Muitas formas de tráfico incluem actividades consideradas socialmente inaceitáveis ou moralmente controversas. O tráfico também envolve pessoas de meios socioeconómicos, étnicos, culturais e de personalidade muito diferentes. É essencial a pessoa de apoio avaliar se tem alguma percepção negativa, preconceitos, ou sentimentos de racismo para com as pessoas com quem vai trabalhar. Os técnicos de apoio devem considerar os seus próprios sentimentos para com pessoas envolvidas no tráfico (p.e. prostituição, mendicidade, serviço doméstico), pessoas vítimas de certos tipos de abuso (p.e. assédio sexual), pessoas que podem sofrer de estigmatização ou doenças ou ferimentos evidentes (p.e. VIH, desfiguração física por lesões ou outras causas, poliomielite ou deficiências resultantes de minas terrestres), e pessoas com convicções ou práticas sociais, culturais ou religiosas diferentes das suas.

Além disso, não é raro as pessoas terem preconceitos menos óbvios no que respeita o estatuto socioeconómico de um indivíduo. Particularmente para as pessoas de apoio que têm formação profissional, emprego regular, e meios de vida decentes, não é fora do comum sentir sentimentos de superioridade ou de maior capacidade do que pessoas desfavorecidas ou menos educadas, ou pessoas provenientes das áreas rurais. Embora alguns destes preconceitos se manifestem de forma benigna (p.e. paternalismo, prestação de cuidados), é importante reconhecer estas ideias em si próprio/a e assegurar que não levam a pessoa a actuar de maneira a que o/a que recebe a assistência se sinta inferior.

11. ACREDITAR. NÃO FAZER JULGAMENTOS

As relações de assistência estão baseadas na confiança. Esta confiança deve começar do lado da pessoa que presta apoio, que deve vir pronta para acreditar que o indivíduo que assiste está a dizer a verdade, e não deixar que o ceticismo destrutivo entre nessa relação de ajuda. As pessoas traficadas devem sentir que o que dizem não está a ser observado para a verdade, e que a assistência é prestada num espírito verdadeiro, i.e., não para ganhar algo da pessoa traficada (p.e. informação). A menos que haja prova

factual de que a pessoa não está a dizer a verdade, não é necessário o técnico de apoio fazer julgamentos.

Do mesmo modo, é importante ter em mente que as pessoas traficadas têm razões muito reais para não confiarem em ninguém, para enganarem e alterarem a sua versão do passado. Mesmo se algumas vezes um indivíduo mente ou se recusa a divulgar certa informação, esquece ou muda partes da sua história, isto não é razão para questionar outra informação que tenha prestado, ou para decidir que o indivíduo é falso.

12. MANTER O PROFISSIONALISMO E TRATAR AS PESSOAS COM RESPEITO E COMPAIXÃO

Actuar de forma profissional significa tratar a pessoa com respeito e igualdade. Não é invulgar para profissionais em posições de controlo (p.e. de informação, serviços ou bens) adoptarem um tom paternalista, ou actuar mesmo de maneira que sugere superioridade intelectual ou profissional, colocando assim a pessoa que recebe assistência em posição indefesa ou submissa. Este é um equilíbrio prejudicial para uma relação de assistência, principalmente para pessoas previamente forçadas à submissão. É muito fácil para indivíduos que foram traumatizados aceitar a sua dependência e inferioridade, e sentirem-se fracos e rebaixados. As pessoas que prestam apoio devem manter a distância e comportamento profissionais mas ao mesmo tempo, mostrarem-se compassivas e esperançosas. Indivíduos que recebem assistência devem saber que iniciaram relações de igualdade, nas quais as suas decisões vão ser respeitadas. Devem também sentir que a pessoa de apoio sente por eles, e está a trabalhar com os seus melhores interesses em mente.

13. ASSEGURAR QUE AS PESSOAS TRAFICADAS SENTEM TER CONTROLO DO SEU PRÓPRIO CORPO E ESPÍRITO

Em vários níveis, o processo de assistência requer que uma pessoa assuma a liderança ou dê orientação. Contudo, é importante que o indivíduo a ser assistido sinta que tem o controlo do que lhe está a acontecer e que pode tomar decisões sobre o seu próprio futuro. Como previamente referido, as pessoas traficadas sobreviveram ao seu suplício por serem sensíveis ao (e suspeitos do) que outros esperam deles, e por

compreenderem a sua situação de submissão. Particularmente na área da saúde mental e física, os procedimentos e perguntas podem ser intrusivos e serem vistos como outra forma de violação. Deve ser feito todo o possível para assegurar que a pessoa que recebe assistência não se sente forçada ou coagida a qualquer encontro, e que compreende em todo o momento, o que lhe está a acontecer e consente voluntariamente em prosseguir. A pessoa de apoio pode encorajar as pessoas traficadas a assumir e manter o controlo durante o processo de assistência, dando por exemplo, com paciência, descrições claras das opções, relembrando-lhes que as decisões são para ser tomadas somente por elas e não serão tomadas em seu nome nem lhes serão impostas, dando-lhes tempo suficiente para considerarem as opções, e quando escolhas são feitas, apoiando-as nas suas decisões.

14. REAFIRMAR ÀS PESSOAS TRAFICADAS QUE NÃO SÃO CULPADAS

A auto-incriminação é uma reacção comum a uma experiência de tráfico. É importante fazer compreender às pessoas traficadas que não têm culpa nenhuma do que lhes aconteceu. É útil salientar que o tráfico ilegal é um crime que acontece a muitas outras pessoas no mundo, e que não são criminal nem moralmente responsáveis por terem sido intrujados ou coagidos à viagem, ou a envolverem-se nas acções que tiveram lugar subsequentemente. Com estas afirmações a pessoa de apoio começa a aliviar a culpa que pode impedir o perdão e a recuperação, reafirmando-lhes que não as julgam nem lhes deitam culpas.

15. INFORMAR AS PESSOAS TRAFICADAS DO SEU DIREITO A EXAME MÉDICO-LEGAL E RESPECTIVO RELATÓRIO

Todas as pessoas traficadas devem ser informadas do seu direito a um exame médico-legal para o fim explícito de iniciar um processo criminal ou civil contra os traficantes, ou outros indivíduos que as abusaram ou exploraram. Relatórios de exames médico-legais podem servir de comprovativos essenciais nos processos judiciais, particularmente os relacionados com o assédio sexual. O termo “exame médico-legal” significa um exame oferecido a uma vítima de crime, efectuado por pessoal médico

profissional, com o intuito de obter provas que podem ser usadas em tribunal. No caso de exames médico-legais de vítimas de assédio sexual, o exame deve incluir pelo menos:

1. Exame do trauma físico;
2. Determinação da penetração ou força;
3. Entrevista com o paciente; e
4. Colheita e avaliação da prova¹⁰⁰

A inclusão de procedimentos adicionais (p.e., análises para o diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis) para obter prova ou prestar tratamento, pode ser determinada de acordo com as leis, políticas e práticas actuais.¹⁰¹ A simultaneidade é sempre urgente no caso de obtenção de prova médica. É muitíssimo importante que as organizações fornecedoras de serviços informem os indivíduos imediatamente (i.e. logo ao primeiro contacto) do seu direito a um exame médico-legal, e uma vez feita a requisição do exame, que o pessoal organize a execução imediatamente. É também importante garantir que as pessoas traficadas recebem cópias de todos os relatórios resultantes atempadamente – especialmente antes de deixarem o programa.

16. INFORMAR A PESSOA TRAFICADA DO SEU DIREITO A CÓPIAS DE TODOS OS RELATÓRIOS DE SAÚDE E MÉDICOS

Todas as pessoas traficadas devem ser informadas dos seus direitos de obter cópias dos seus relatórios médicos e outros respeitantes à sua saúde, incluindo resultados de testes diagnósticos, radiografias, resultados laboratoriais, notas de seguimento do tratamento. Sempre que possível, o relatório médico condensado do profissional de saúde primário deve ser disponibilizado na língua original da pessoa traficada. O acesso a relatórios médicos é uma prerrogativa básica que deve ser encorajada continuamente, e mais particularmente quando houver (a) encaminhamento a outros profissionais e instituições de saúde, ou serviços de coordenação associados; (b) na fase de reintegração; (c) no fim de certas metas no tratamento como maneira de assegurar os pacientes da cura; e (d) quando exigidos pela pessoa traficada.

¹⁰⁰ Gabinete de Violência Contra Mulheres, Departamento da Justiça, EUA. (local visitado em Agosto 2003). Perguntas Mais Frequentes com respeito a STOP Formula Grant Program Forensic Exam Payment Requirement [Impresso Informativo on-line] URL: <http://www.ojp.usdoj.gov/vawo/faqforensic.htm>

¹⁰¹ Ibid.

17. RELEMBRAR A PESSOA TRAFICADA DE TODOS OS SEUS PONTOS FORTES

É importante reconhecer os horrores das experiências de cada pessoa traficada, a crueldade e injustiça dos traficantes e outros tratamentos, e lembrar as vítimas da forma óptima como têm enfrentado as circunstâncias. As pessoas de apoio podem servir-se de exemplos específicos na narrativa de um indivíduo para demonstrar à pessoa traficada como salientar a sua acção e pontos fortes.

18. PRESTAR INTERPRETAÇÃO

Um intérprete é um elo vital entre as pessoas traficadas e o técnico que tenta assisti-las. Intérpretes não são somente responsáveis por traduzir as palavras de alguém, mas também por transmitir conceitos e significados. A maneira como a informação é comunicada é essencial à saúde e ao bem-estar das pessoas traficadas. Quando a interpretação é adequada, pode melhorar imensamente a prestação de serviço. Quando é mal feita, pode prejudicá-la, muitas vezes irreparavelmente. Há certas questões-chave a considerar na selecção e recrutamento dos intérpretes. A maioria destas questões baseiam-se no conceito de que os **intérpretes são seres humanos e não necessariamente neutros**. São pessoas com ideias, opiniões, preconceitos, amigos, uma história e uma vida separada da de “porta-voz” ou voz para alguém. Isto significa que quando se contrata um intérprete é essencial que ele/a seja seleccionado/a adequadamente. Sem um exame apropriado pelo menos, um mau intérprete será incapaz de comunicar informação importante correctamente. Na pior situação, ele/a pode colocar a pessoa traficada, membro do pessoal ou toda a missão em perigo.

As questões a seguir são importantes seja o intérprete membro do pessoal da organização, ou vindo do exterior.

A primeira questão é a **segurança**. Deve ser feito um controlo de segurança rigoroso de todas as pessoas contratadas para interpretar as pessoas traficadas. Mesmo nos casos onde parece haver a necessidade urgente e premente de interpretação, intérpretes “voluntários” que não são bem conhecidos da organização ou que não passaram o controlo de segurança não devem ser contratados.

Um segundo factor a considerar na selecção de um intérprete eficaz é se acalentam qualquer **discriminação** contra algum aspecto das pessoas com quem terão de trabalhar

– a pessoa traficada ou o profissional. Problemas relacionados com a atitude do intérprete são os que passam muitas vezes despercebidos se os intérpretes não forem bem seleccionados. Particularmente em áreas onde houve ou continua a haver conflito étnico ou nacional, empregar um intérprete sem saber se ele/a tem alguns preconceitos é um risco significativo. As ideias preconcebidas do intérprete podem ser predisposições benignas, ou podem incluir o ódio extremo. De qualquer modo, podem influenciar a maneira como a informação é transmitida. A menos que durante o processo de selecção certas perguntas sejam feitas e as opiniões investigadas, tais sentimentos serão difíceis de detectar no decurso da interpretação.

Um terceiro problema com a identificação de um intérprete tem a ver com os **antecedentes e relações** de um indivíduo. Indivíduos que actuam como intérpretes são muitas vezes oriundos da mesma região e às vezes até da mesma aldeia que a pessoa para quem vão interpretar. Para algumas pessoas traficadas, isto pode ser reconfortante, para outras pode dissuadi-las de falar sobre qualquer coisa pessoal, com receio de que os detalhes das suas histórias sejam divulgados à sua família e comunidade. Além disso, quando as pessoas são da mesma área, principalmente uma onde tem havido conflito, é possível que um indivíduo reconheça outro como alguém que previamente lhe causou dano ou à sua família, mas que por uma variedade de razões, pode sentir relutância em o revelar. Em cada um destes casos, a pessoa traficada pode não desejar divulgar informação sobre si própria ou sobre o que lhe aconteceu, sem poder mesmo explicar porquê.

Uma vez os intérpretes adequadamente seleccionados é da maior importância que todos recebam formação e sensibilização apropriadas antes de interpretarem para pessoas traficadas. Instruções de formação e sensibilização incluem a prestação de informação e a terminologia apropriada para: *f*

- Tráfico ilegal; *f*
- Violência contra mulheres (para os que interpretam para mulheres);
- Abuso de crianças (para os que interpretam para crianças); *f*
- Área da saúde ou medicina a ser abordada, p.e. saúde física, saúde reprodutora ou psicologia.

A formação deve ajudar a preparar os intérpretes a traduzir termos e conceitos que lhes podem ser estranhos (particularmente terminologia médica) e a torná-los cientes da sensibilidade e natureza privada (i.e. constrangedora) do material que podem ter de interpretar. De maior realce deve ser a necessidade dos intérpretes actuarem de maneira compassiva e paciente com o indivíduo para quem terão de interpretar.

Como identificar quando uma pessoa traficada se sente pouco à vontade, não gosta ou não confia no intérprete?

Identificar se uma pessoa traficada está à vontade com o intérprete seleccionado é bastante complicado, mas um dilema extremamente importante. Depois de uma entrevista começar pode ser muito difícil para um membro do pessoal poder distinguir se a pessoa traficada não se sente confortável com o intérprete. Efectuar controlos para garantir que o intérprete seleccionado é adequado à pessoa traficada pode tomar um pouco mais de tempo a curto prazo, mas pode poupar tempo e energia (e evitar problemas) a longo prazo. Um controlo possível é, nos casos em que a pessoa traficada sabe ler, ter um cartão escrito preparado na língua indígena da pessoa com perguntas de respostas “sim” ou “não” com o fim de identificar se a pessoa se sente confortável, gosta e está preparada a falar através do intérprete seleccionado. Depois de uma conversa introdutória, o intérprete é convidado a deixar a sala e o cartão apresentado à pessoa. O cartão pode ser oferecido uma vez no início do encontro e depois mais tarde, se necessário.